

COLÉGIO DIDÁLVI



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em C.P. de 30-07-2024

TELEF. 253 881195 – FAX 253 881074
RUA DA IGREJA, 53 / 4750-085 ALVITO S. PEDRO
GPS: W008° 35'29.8" / N41° 35'5 9.6"
didalvi@didalvi.pt | www.didalvi.pt

ÍNDICE

PREÂMBULO	8
CAPÍTULO I.....	9
SECÇÃO I.....	9
ARTIGO 1º	9
SECÇÃO II.....	9
ARTIGO 2º	9
CAPÍTULO II.....	9
SECÇÃO I.....	9
ARTIGO 3º	9
ARTIGO 4º	9
ARTIGO 5º	9
ARTIGO 6º	10
SECÇÃO II.....	10
ARTIGO 7º	10
ARTIGO 8º	10
ARTIGO 9º	10
ARTIGO 10º.....	11
CAPÍTULO III.....	12
SECÇÃO I.....	13
ARTIGO 11º.....	13
SECÇÃO II.....	13
ARTIGO 12º.....	13
SECÇÃO III.....	13
ARTIGO 13º.....	13
CAPÍTULO IV.....	13
SECÇÃO I.....	14
ARTIGO 14º.....	14
ARTIGO 15º.....	14
ARTIGO 16º.....	14
ARTIGO 17º.....	15
ARTIGO 18º.....	15
SECÇÃO II.....	15
ARTIGO 19º.....	15
ARTIGO 20º.....	15

ARTIGO 21º.....	15
ARTIGO 22º.....	16
ARTIGO 23º.....	16
SECÇÃO III.....	16
ARTIGO 24º.....	16
ARTIGO 25º.....	16
ARTIGO 26º.....	17
ARTIGO 27º.....	17
ARTIGO 28º.....	17
ARTIGO 29º.....	18
ARTIGO 30º.....	18
ARTIGO 31º.....	18
CAPÍTULO V.....	18
SECÇÃO I.....	18
ARTIGO 37º.....	21
ARTIGO 38º.....	22
ARTIGO 39º.....	22
ARTIGO 40º.....	23
Ensino Secundário.....	23
ARTIGO 41º.....	23
ARTIGO 42º.....	24
ARTIGO 43º.....	24
ARTIGO 44º.....	25
ARTIGO 45º.....	26
ARTIGO 46º.....	26
ARTIGO 47º.....	27
ARTIGO 48º.....	27
CAPÍTULO VI.....	43
Planos de Estudo e ação docente.....	43
ARTIGO 70º.....	43
ARTIGO 71º.....	43
ARTIGO 72º.....	43
ARTIGO 73º.....	43
ARTIGO 75º.....	43
SECÇÃO I.....	44
ARTIGO 76º.....	44

ARTIGO 77º	44
SECÇÃO II.....	44
ARTIGO 78º.....	44
ARTIGO 79º.....	45
ARTIGO 80º.....	46
CAPÍTULO VII.....	47
ARTIGO 81º.....	47
ARTIGO 82º.....	47
ARTIGO 83º.....	47
SECÇÃO I.....	47
ARTIGO 84º.....	47
SECÇÃO II.....	48
ARTIGO 85º.....	48
SECÇÃO III.....	48
ARTIGO 86º.....	48
ARTIGO 87º.....	48
ARTIGO 88º.....	48
ARTIGO 89º.....	48
ARTIGO 90º.....	49
ARTIGO 91º.....	49
CAPÍTULO VIII.....	49
SECÇÃO I.....	49
ARTIGO 92º.....	49
SECÇÃO II.....	50
ARTIGO 93º.....	50
ARTIGO 94º.....	51
ARTIGO 95º.....	51
ARTIGO 96º.....	51
ARTIGO 97º.....	51
ARTIGO 98º.....	51
ARTIGO 99º.....	51
ARTIGO 100º.....	51
ARTIGO 101º.....	52
ARTIGO 102º.....	52
ARTIGO 103º.....	52
ARTIGO 104º.....	52

ARTIGO 105º.....	52
SECÇÃO III.....	52
ARTIGO 106º.....	52
ARTIGO 107º.....	53
ARTIGO 108º.....	53
ARTIGO 109º.....	54
ARTIGO 110º.....	54
ARTIGO 111º.....	55
ARTIGO 112º.....	55
ARTIGO 113º.....	56
ARTIGO 114º.....	56
ARTIGO 115º.....	57
ARTIGO 116º.....	57
Subsecção III.....	57
ARTIGO 117º.....	57
ARTIGO 118º.....	58
ARTIGO 119º.....	58
ARTIGO 120º.....	59
ARTIGO 121º.....	59
ARTIGO 122º.....	60
ARTIGO 123º.....	60
ARTIGO 124º.....	62
SUBSECÇÃO IV.....	63
ARTIGO 125º.....	63
SECÇÃO IV.....	63
ARTIGO 126º.....	63
ARTIGO 127º.....	64
ARTIGO 128º.....	64
ARTIGO 129º.....	64
SECÇÃO V.....	64
ARTIGO 130º.....	64
ARTIGO 131º.....	64
ARTIGO 132º.....	65
ARTIGO 133º.....	65
SECÇÃO VI.....	65
ARTIGO 134º.....	65

Frequência.....	65
ARTIGO135º	66
ARTIGO 136º	68
ARTIGO 137º	68
ARTIGO138º	69
SECÇÃO VII.....	69
ARTIGO 139º	69
ARTIGO 140º	70
ARTIGO 141º	70
ARTIGO 142º	71
ARTIGO 143º	72
ARTIGO 144º	73
ARTIGO 145º	73
SECÇÃO VIII.....	74
ARTIGO 146º.....	74
ARTIGO 147º.....	74
ARTIGO 148º.....	74
ARTIGO 149º.....	75
SECÇÃO IX.....	75
ARTIGO 150º.....	75
CAPÍTULO IX.....	75
ARTIGO 151º.....	75
ARTIGO 152º.....	75
ARTIGO 153º.....	76
SECÇÃO I.....	76
ARTIGO 154º.....	76
SECÇÃO II.....	76
ARTIGO 155º.....	76
ARTIGO 156º.....	77
SECÇÃO I.....	77
ARTIGO 157º.....	77
ARTIGO 158º.....	77
ARTIGO 159º.....	77
ARTIGO 160º.....	77
ARTIGO 161º.....	78
ARTIGO 162º.....	78

ARTIGO 163º.....	78
ARTIGO 164º.....	78
ARTIGO 165º.....	78
CAPÍTULO XI.....	78
ARTIGO 166º.....	78
ARTIGO 167º.....	79
ARTIGO 168º.....	79
ARTIGO 169º.....	79
CAPÍTULO XII.....	80
ARTIGO 171º.....	80
ARTIGO 172º.....	80
ARTIGO 173º.....	80
ARTIGO 174º.....	81
ARTIGO 175º.....	81
ARTIGO 176º.....	81
ARTIGO 177º.....	82
CAPÍTULO XII.....	82
SECÇÃO I.....	83
ARTIGO 178º.....	83
ARTIGO 179º.....	83
ARTIGO 180º.....	83
ARTIGO 181º.....	83
SECÇÃO II.....	83
ARTIGO 182º.....	83
ARTIGO 183º.....	84
ARTIGO 184º.....	84
ARTIGO 185º.....	84
ARTIGO 186º.....	84
CAPÍTULO XIII.....	85
ARTIGO 187º.....	85
Situações omissas.....	85
ARTIGO 188º.....	85
ARTIGO 189º.....	85
Publicação do Regulamento Interno	85

PREÂMBULO

A organização, estruturação e regulamentação do Colégio Didálvi está atenta aos sinais dos tempos e à constante inovação.

A experiência e o contributo da comunidade educativa são fundamentais na sua consolidação. O Colégio Didálvi, tem sede na União de Freguesias de Alvito S. Pedro, S. Martinho e Couto, concelho de Barcelos. É uma escola de iniciativa particular, presidida pelo Dr. João Alvarenga, seu fundador. Criada em 22 de junho de 1984 é reconhecida pela autorização definitiva do Ministério da Educação nº 173 de 7 de julho de 1988.

Enquadra-se no Sistema Educativo Nacional, teve Contrato de Associação com o Ministério da Educação, desde 1984 até 2017, nos termos da Constituição da República Portuguesa, da Lei de bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei nº 9/79 de 19-3), Lei da Liberdade de Ensino (Lei nº 65/79 de 4-10), Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Dec. Lei nº 152/2013, de 4-11) Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86 de 14-10).

A Entidade instituidora titular é o Didálvi – Cooperativa de Ensino de Alvito S. Pedro, CRL., a quem compete o consignado no art.º 38º do Decreto-Lei nº 152/2013.

Enquanto instituição/organização educativa, o Colégio Didálvi rege-se por princípios e objetivos que se explicitam em três documentos fundamentais:

- Ideário.
- Projeto Educativo.
- Regulamento Interno.

O Regulamento Interno regula toda a ação do Colégio enquanto organização e de todos os seus agentes na sua ação educativa, definindo:

1 – As regras de convivência entre os vários membros da comunidade escolar. Alunos, educadores, professores, auxiliares de educação, pais e Encarregados de Educação, parceiros e colaboradores.

2 – O modelo de organização escolar.

3 – As normas gerais de funcionamento.

Com este regulamento pretende-se proporcionar condições para que todos se sintam realizados e felizes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objeto

ARTIGO 1º

O presente Regulamento Interno tem como objeto definir o regime de funcionamento do Colégio, dos seus órgãos de direção, coordenação e gestão bem como definir os princípios de convivência no contexto escolar, os direitos e deveres de cada um.

SECÇÃO II

Âmbito de aplicação

ARTIGO 2º

O Regulamento Interno aplica-se ao Colégio Didálvi, a todos os órgãos, estruturas e serviços.

CAPÍTULO II

Projeto Educativo, Quadro de Valores

SECÇÃO I

Modelo Educativo do Colégio Didálvi

ARTIGO 3º

O Colégio Didálvi promove a educação integral dos alunos orientada por valores para que se realizem e sejam felizes.

ARTIGO 4º

Este modelo de educação integral está descrito no Ideário, regulamentado no presente documento, desenvolvido no Projeto Educativo e ano a ano, a comunidade educativa deve aprofundar alguns dos seus aspetos e adequá-los à realidade do Colégio e da sociedade em que está inserida, elaborando, para isso, o respetivo Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 5º

A educação integral que o Colégio promove pretende preparar os alunos para participarem ativamente na transformação e melhoramento da sociedade.

ARTIGO 6º

Código de conduta

1 – Dos princípios enunciados e das aprendizagens a realizar, decorre que um(a) aluno(a) do Colégio Didálvi deverá identificar-se e ser identificado(a), pelo seu saber ser e saber estar, nomeadamente:

- a) mantendo relações respeitosas e cordiais com educadores e professores, colegas e demais membros da comunidade escolar;
- b) sabendo ouvir as opiniões dos outros, submetendo-as a um debate saudável;
- c) respeitando o equipamento e o património do Colégio que é um bem ao serviço de todos;
- d) sendo assíduo e pontual;
- e) respeitando o uniforme e cuidando da sua apresentação.

2 – Espera-se, sobretudo, que o aluno seja capaz de interiorizar um conjunto de direitos e deveres que lhe enquadrem a sua plena integração na comunidade escolar e lhe permitam estruturar-se como Pessoa, no respeito por si próprio e pelos outros.

3 – Paralelamente, todos os demais elementos da comunidade escolar – educadores, professores, auxiliares de ação educativa e outros colaboradores – deverão pautar o seu desempenho na obediência ao mesmo quadro de valores, privilegiando o ensino através da observação intencional e ativa, do seu exemplo, da modelagem comportamental da vivência dos valores que se pretendem transmitir.

SECÇÃO II

Ação Educativa do Colégio Didálvi

ARTIGO 7º

A programação da ação educativa do Colégio inspira-se no seu Ideário e Projeto Educativo, tornando-se no critério de atuação de todos os setores de atividade da escola, dando coerência e continuidade ao trabalho realizado por toda a comunidade educativa.

ARTIGO 8º

O Plano Anual de Atividades é o documento central dessa programação, adequando o Projeto Educativo à realidade do Colégio e tornando-o operativo e eficaz.

ARTIGO 9º

O Plano Anual de Atividades é um instrumento de planeamento, coordenação e coesão entre todos os setores de atividade do Colégio garantindo uma linha de integração e coerência educativa.

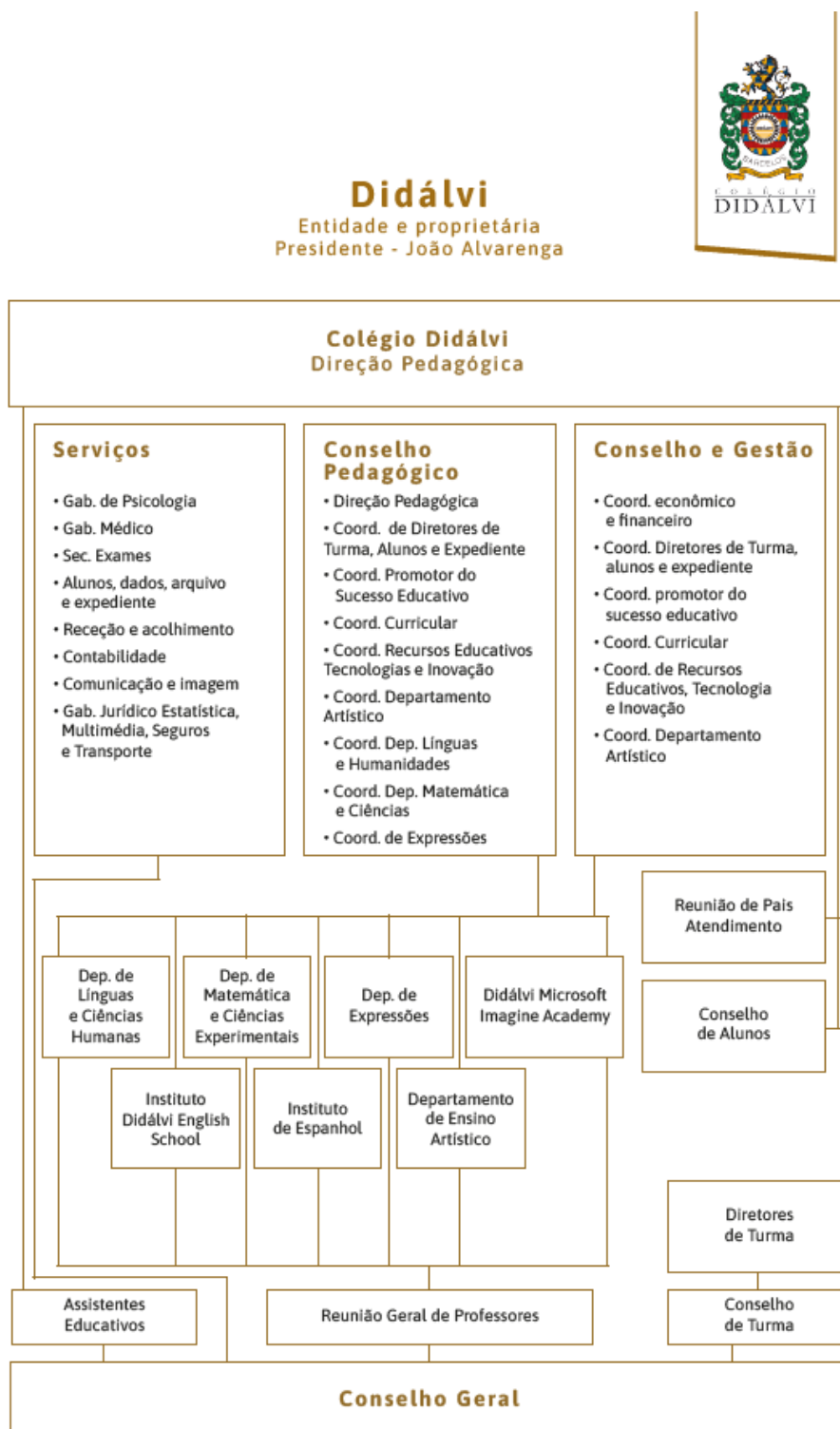
ARTIGO 10º

O Plano Anual de Atividades é elaborado pelos departamentos, recolhendo todas as indicações de todos os elementos da comunidade educativa, debatido e aprofundado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pela Direção Pedagógica.

CAPÍTULO III

Organização Administrativa e Educativa do Colégio Didálvi – Órgãos de Administração e Gestão

A Organização Administrativa e Educativa do Colégio Didálvi realiza-se através dos órgãos titulares, diretivos, de gestão escolar, administrativos e consultivos.



SECÇÃO I

Entidade Titular

ARTIGO 11º

A Didálvi, entidade titular do Colégio Didálvi, é responsável pela definição do Ideário, objetivos globais do Colégio, pela sua forma de gestão e organização, bem como pela nomeação da Direção Pedagógica e contratação dos recursos humanos, docentes e não docentes, necessários ao funcionamento do Colégio e serviços que lhe sejam afetos. É liderado por uma direção administrativa e representado pelo seu presidente – João Alvarenga Fernandes.

SECÇÃO II

Direção Pedagógica

ARTIGO 12º

A Direção Pedagógica é responsável pela execução dos objetivos definidos pela entidade titular e pelo funcionamento do Colégio. Tem como missão liderar e dinamizar toda a ação educativa nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. A Direção Pedagógica do Colégio Didálvi é constituída por um presidente e dois vogais.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

ARTIGO 13º

O Conselho de Gestão é um órgão consultivo nomeado pela entidade titular. O conselho de gestão é constituído por: Coordenador económico e financeiro; Coordenador de diretores de turma, alunos e expediente; Coordenador e promotor do sucesso educativo; Coordenador curricular; Coordenador de recursos educativos, tecnologia e inovação; Coordenador do departamento artístico.

CAPÍTULO IV

Órgãos Técnico – Pedagógicos

Os órgãos técnico-pedagógicos constituem a estrutura técnica, científica e pedagógica responsável pelo debate, proposta e aconselhamento da orientação educativa de acordo com a especificidade de cada um: Conselho Pedagógico, Conselho de Turma e Departamentos.

SECÇÃO I

Conselho Pedagógico

ARTIGO 14º

O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pelas áreas de orientação e coordenação científica e pedagógica e de formação do pessoal docente.

ARTIGO 15º

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Direção Pedagógica;
- b) Coordenador de Diretores de turma, alunos e expediente;
- c) Coordenador promotor de sucesso educativo;
- d) Coordenador curricular;
- e) Coordenador do Centro de Recursos Educativos, tecnologias e Inovação
- f) Coordenador do Departamento de Línguas e Ciências Humanas;
- g) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- h) Coordenador do Departamento de Expressões;
- i) Coordenador do Departamento do Ensino Artístico;

ARTIGO 16º

As competências do Conselho Pedagógico são as seguintes:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas, constantes no Plano Anual de Atividades.
- b) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares.
- c) Velar pela coerência e continuidade dos conteúdos das diversas disciplinas.
- d) Elaborar proposta e emitir parecer sobre a gestão dos currículos, programas e atividades de complemento curricular, e sobre a orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos.
- e) Aplicar e avaliar o Plano Anual de Atividades.
- f) Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza científica, pedagógica e didática.
- g) Propor à Direção Pedagógica os critérios de avaliação e de recuperação dos alunos.

ARTIGO 17º

As reuniões do Conselho Pedagógico obedecerão às normas seguintes:

- a) O Presidente da Direção Pedagógica convoca e preside às reuniões e designa o Secretário. A convocatória deve ser acompanhada, sempre que possível, da ordem de trabalhos.
- b) Na ausência, por impedimento, do Presidente, preside o membro do Conselho que o Presidente credenciar para o efeito.
- c) Para ter *quórum* deve estar presente pelo menos metade dos membros do Conselho Pedagógico.
- d) Os pareceres do Conselho Pedagógico devem ser tomados por consenso. Se isso não for possível, far-se-á uma votação secreta e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
- e) O Secretário elaborará a ata da reunião que, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada por ele e pelo Presidente.

ARTIGO 18º

O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou dois terços dos seus membros o solicitem ao Presidente.

SECÇÃO II

Conselho de Turma

ARTIGO 19º

O Conselho de Turma é responsável pelo processo de ensino-aprendizagem dos alunos da turma, pelas atividades interdisciplinares, pelo processo de avaliação e pela solução de atos de indisciplina.

ARTIGO 20º

São membros do Conselho de Turma, o Diretor de Turma que preside, os Professores da Turma e o Gabinete de Psicologia e Educação Especial.

ARTIGO 21º

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar.
- b) Desenvolver iniciativas de carácter interdisciplinar.
- c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios

- psicológico, afetivo e de saúde e elaborar, nas turmas do ensino básico, o respetivo Plano de Trabalho da Turma.
- d) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade.
 - e) Analisar situações de insucesso escolar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas.
 - f) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades propostas pelo Colégio.
 - g) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente, nos termos das Medidas de Promoção do Sucesso Escolar.
 - h) Decidir sobre as situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano e elaborar o respetivo relatório e plano de apoio específico.

ARTIGO 22º

O Conselho de Turma é convocado pelo Presidente da Direção Pedagógica, ordinariamente, no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que este o julgue conveniente.

ARTIGO 23º

Das reuniões do Conselho de Turma será lavrada ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos restantes professores presentes no Conselho de Turma e pelo Presidente da Direção Pedagógica do Colégio.

SECÇÃO III

Departamentos

ARTIGO 24º

O departamento curricular é a estrutura de orientação educativa, à qual incumbe, em especial, o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional com os valores consagrados no Ideário e Projeto Educativo do Colégio Didálvi.

ARTIGO 25º

Cada departamento curricular é constituído pela totalidade dos docentes das disciplinas e áreas disciplinares.

ARTIGO 26º

São criados os seguintes departamentos curriculares que integram as seguintes disciplinas: Departamento de Línguas e Ciências Humanas, com as disciplinas de Português, Francês, Inglês, Espanhol, Geografia, Filosofia, Psicologia, Direito, Economia, Literatura Portuguesa, História e Educação Moral Religiosa e Católica; Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, integrando as disciplinas de Matemática, Ciências Naturais, Biologia/Geologia, Física, Química, Físico-Química e Aplicações Informáticas; Departamento de Expressões englobando as disciplinas de Educação Física, Educação Visual e Tecnológica e Educação Musical; Departamento Artístico constituído pelo Conservatório de Música, Dança e Teatro. O Conservatório de Música inclui os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Cordas (violino, viola d'arco, violoncelo, contrabaixo e guitarra); Grupo de Sopros (flauta transversal, oboé, fagote, clarinete, saxofone, trompete, trompa e trombone); Grupo de Teclas (piano, órgão e percussão); Grupo de Classes de Conjunto e Canto; Grupo de Ciências Musicais (formação musical, expressão musical, teoria e análise musical, física do som, história da cultura e das artes, análise e técnicas de composição e acústica e organologia). A Academia de Dança leciona as disciplinas de Dança Clássica, Moderna e Contemporânea conforme os planos curriculares aprovados em legislação em vigor. A Academia de Teatro dá também cumprimento ao consignado no currículo aprovado na legislação em vigor.

ARTIGO 27º

Compete aos departamentos curriculares:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola os planos de estudo estabelecidos ao nível nacional.
- b) Elaborar e propor medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
- c) Analisar a oportunidade de propor a adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.
- d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
- e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas.

ARTIGO 28º

Coordenador do Departamento

O Coordenador de Departamento Curricular é nomeado pelo Presidente da Direção Pedagógica do Colégio.

ARTIGO 29º

Compete ao Coordenador:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular.
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos ao Projeto Educativo do Colégio Didálvi.
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
- e) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.

ARTIGO 30º

Mandato do Coordenador

O mandato do Coordenador de Departamento é de um ano renovável por nomeação do Presidente da Direção Pedagógica.

ARTIGO 31º

Funcionamento

O Departamento Curricular reúne sempre que for convocado pelo Coordenador de Departamento ou pelo Presidente da Direção Pedagógica do Colégio.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Oferta Educativa

ARTIGO 32º

O Colégio Didálvi tem as seguintes ofertas educativas:

- 1º Ciclo do Ensino Básico 1º a 4º anos.
- 1º Ciclo do Ensino Básico Iniciação em Dança
- 1º Ciclo do Ensino Básico Iniciação em Música
- 2º Ciclo do Curso Básico Geral 5º e 6º anos.
- 2º Ciclo do Curso Básico Integrado de Música 5º e 6º anos.
- 2º Ciclo do Curso Básico Integrado de Dança 5º e 6º anos.

- 2º Ciclo do Curso Básico Integrado de Teatro 5º e 6º anos.
- 2º Ciclo do Curso Básico Curso Livre de Música
- 3º Ciclo do Curso Básico Geral 7º a 9º anos.
 - ✓ Turmas com Espanhol
 - ✓ Turmas com Francês
- 3º Ciclo do Curso Básico Integrado de Música 7º a 9º anos.
 - ✓ Turmas com Espanhol
 - ✓ Turmas com Francês
- 3º Ciclo do Curso Básico Integrado de Dança 7º a 9º anos.
 - ✓ Turmas com Espanhol
 - ✓ Turmas com Francês
- 3º Ciclo do Curso Básico Integrado de Teatro 7º a 9º anos.
 - ✓ Turmas com Espanhol
 - ✓ Turmas com Francês
- 3º Ciclo do Curso Básico Curso Livre de Música
- Ensino Secundário – Cursos Científico-humanísticos.
 - ✓ Ciências e Tecnologias
 - ✓ Ciências Socioeconómicas
 - ✓ Línguas e Humanidades
 - ✓ Artes Visuais
- Ensino Secundário de Música e Canto.
- Instituto de Inglês
- Instituto de Espanhol – Centro de Exames DELE.
- Academia Microsoft.
- American High School Diploma

Ensino Básico Geral

ARTIGO 33º

A oferta educativa do Ensino Básico Geral visa garantir que todos os alunos, alcançam as competências definidas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, bem como, assegurar aos alunos uma formação geral, que lhes proporcione o desenvolvimento das aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos de nível secundário.

Ensino Artístico Especializado

ARTIGO 34º

Cursos de Pré Iniciação e Iniciação Musical

- 1 – O curso de Pré Iniciação destina-se às crianças da Educação Pré-escolar a partir dos 4 anos de idade.
- 2 – O curso de Iniciação Musical destina-se aos alunos do primeiro ciclo básico e tem a duração de 4 anos.
- 3 – Os alunos admitidos à iniciação musical são colocados na turma/grau correspondente à idade.
- 4 – O valor da anuidade é definido anualmente pela entidade titular e de acordo com a legislação em vigor.
- 5 – O curso de Pré-iniciação tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Iniciação Musical.
 - b) Instrumento – facultativo.
- 6 – O curso Iniciação Musical, tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Formação Musical.
 - b) Classes de Conjunto.
 - c) Instrumento.

Curso Básico de Música, Dança e Teatro

ARTIGO 35º

- 1 – O Curso Básico de Música, o Curso Básico de Dança e Curso Básico de Teatro seguem os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro.
- 2 – No Curso Básico de Música, o Colégio Didálvi disponibiliza as seguintes variantes instrumentais: Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Tuba, Violeta/Viola de Arco, Violino, Violoncelo.

ARTIGO 36º

Planos de estudos

- 1 – Os planos de estudos do Ensino Básico Geral integram:
 - a) As disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as disposições gerais e os princípios orientadores consagradas no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.
- 2 – Os planos de estudo do Curso Básico de Música integram:
 - a) As disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as disposições gerais

e os princípios orientadores consagradas no Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, e nos planos de estudos constantes dos anexos III, e IV da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto;

- b) A componente de formação artística especializada, que visa desenvolver o conjunto de saberes e competências de base inerente à especificidade do curso em que se insere.

3 – Os planos de estudos do Curso Básico de Dança e Teatro integram:

- a) As disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as disposições gerais e os princípios orientadores consagradas no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, e nos planos de estudos constantes dos anexos VI-A e VI-B da Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro.
- b) A componente de formação artística especializada, que visa desenvolver o conjunto de saberes e competências de base inerentes à especificidade do curso em que se insere.

4 – As cargas horárias dos planos de estudo são estabelecidas a partir de uma unidade de noventa minutos, correspondente à duração efetiva do tempo de lecionação, sem prejuízo de poderem ser subdivididas em tempos de quarenta e cinco minutos, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola.

5 – As aprendizagens a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea a) do nº 1, têm como referência os programas e orientações curriculares das disciplinas em vigor para os planos de estudo do currículo nacional.

6 – Curso Básico de Música compreende, como oferta formativa, as disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto.

7 – Na disciplina de Instrumento são disponibilizadas as seguintes opções: Piano; Violino; Violoncelo; Guitarra Clássica (Viola Dedilhada); Flauta Transversal; Clarinete; Saxofone; Trompete; Violeta/Viola de Arco; Trombone; Oboé; Fagote; Contrabaixo; Guitarra Portuguesa; Trompa; Tuba e Percussão.

ARTIGO 37º

Regimes de frequência

1 – O Curso Básico de Música, o Curso Básico de Dança e de Teatro são frequentados em regime integrado podendo ser também frequentados em regime articulado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime supletivo, sendo os seus planos de estudo constituídos, exclusivamente, pela componente de formação artística especializada dos planos de estudo constantes dos anexos III, e IV da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

ARTIGO 38º

Admissão de alunos

- 1 – Podem ser admitidos no Ensino Básico Geral, no Curso Básico de Música, Curso Básico de Dança e Curso Básico de Teatro, alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade.
- 2 – Para admissão à frequência do Curso Básico de Música, Dança ou de Teatro é realizada uma prova de seleção.
- 3 – O resultado obtido na prova referida no número anterior tem caráter eliminatório.
- 4 – A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico e afixadas, em local visível, na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos no Curso Básico de Música, Dança ou de Teatro em regime de ensino integrado ou articulado, nos 6º, 7º ou 8º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano ou grau de qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
- 6 – Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionadas em regime supletivo desde que cumpram os requisitos previstos nos números 7 e 8 do artigo 45º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 7 – Aos alunos do Curso Básico de Música, Dança e Teatro aplicam-se as condições especiais e restrições de matrícula previstas no artigo 48º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, sempre que se verifiquem as condições aí vertidas.

ARTIGO 39º

Constituição de turmas

- 1 – Os alunos matriculados nos cursos Básicos de Música, Dança e Teatro, em regime integrado ou articulado, podem integrar outras turmas, não exclusivamente por alunos do ensino artístico especializado, devendo, nesse caso, frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva pela matriz curricular do ensino geral.
- 2 – Os horários das turmas devem ser elaborados de forma que os alunos não fiquem sujeitos a tempos não letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período da refeição.
- 3 - Na componente de formação artística especializada dos planos de estudo constantes dos anexos III e IV da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, devem ser tomadas em consideração as disposições constantes das alíneas seguintes:

- a) É autorizado o desdobramento em dois grupos, na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15;
- b) A carga horária semanal de disciplina de Instrumento do Curso Básico de Música é lecionada a grupos de dois alunos podendo, por questões pedagógicas ou gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

ARTIGO 40º

Conclusão e Certificação

- 1 – Os alunos que concluíam com aproveitamento o Ensino Básico Geral, o Curso Básico de Música, de Dança ou de Teatro têm direito a um Diploma que ateste a conclusão do ensino básico e a um Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.
- 2 – Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas de componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9º ano de escolaridade.
- 3 – Os alunos, em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada.
- 4 – A conclusão de um Curso Básico Música, Dança ou de Teatro implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada.
- 5 – A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Ensino Secundário

ARTIGO 41º

Condições de admissão e frequência

- 1 – O acesso aos cursos secundários de Música e de Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso com carácter eliminatório.
- 2 – A prova de acesso aos cursos secundários de Música e de Canto é da responsabilidade do Colégio Didálvi, que ministra a componente vocacional destes cursos.
- 3 – Para os alunos internos são considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada de 9º ano de escolaridade, para efeitos de ingresso nos cursos secundários.
- 4 – Podem ser admitidos aos cursos secundários de Música e de Canto os alunos que tendo sido aprovados na prova de acesso se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham completado o curso básico de música;
- b) Tenham completado todas as disciplinas da componente de formação artística especializada do curso básico de música, em regime supletivo;
- c) Não tendo concluído o curso básico Música, possuam a habilitação do 9º ano de escolaridade ou equivalente.
- d) Mediante o reconhecimento do carácter de exceção do aluno que, embora não tendo ainda concluído o 9º ano de escolaridade, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação artística especializada do Curso Básico de Música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, pode frequentar as disciplinas dos cursos de nível secundário de Música e de Canto, conforme o ponto 9 do art.º 45º, da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

5 – Os alunos que sejam admitidos em cursos secundários de Música devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.

6 – O valor da inscrição e da anuidade é definido anualmente pela entidade titular de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 42º

Regime de frequência

1 – Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos cursos secundários de Música e de Canto, em regime articulado, desde que o ano/graú de todas as disciplinas da componente de formação científica e técnica artística frequentadas seja correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino regular.

2 – A frequência do regime supletivo em qualquer um dos cursos secundários de Música e de Canto implica obrigatoriamente a matrícula em quatro disciplinas: instrumento, formação musical, classe de conjunto e análise e técnicas de composição.

ARTIGO 43º

Oferta educativa

No ensino secundário, o Colégio Didálvi disponibiliza a seguinte oferta educativa:

- 1 – Curso Secundário de Música, variante instrumento: Clarinete; Contrabaixo; Fagote; Flauta Transversal; Guitarra; Oboé; Órgão; Percussão; Piano; Saxofone; Trombone; Trompa; Trompete; Violeta/Viola de Arco; Violino; Violoncelo.
- 2 – Curso Secundário de Música, variante Composição.
- 3 – Curso Secundário de Música, variante Formação Musical.
- 4 – Curso Secundário de Canto.

ARTIGO 44º

Condições de transição e aprovação

- 1 – Aprovação do aluno em cada disciplina e na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 2 – A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.
- 3 – A obtenção da classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.
- 4 – Para efeitos do disposto no art.º 1 a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas da componente de formação geral não pode ser inferior a 8 valores.
- 5 – A transição do aluno em todas as disciplinas da componente de formação geral para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final da disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 6 – Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes da componente de formação geral a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, em que tenha sido excluído por faltas ou em que tenha anulado a matrícula.
- 7 – Para a transição do 11º para 12º ano, nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do nº 5 do presente artigo, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10º ano para o 11º ano nesta componente.
- 8 – Os alunos que, na componente de formação geral, transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou em duas disciplinas, nos termos do nº5, progridem nesta ou nestas disciplinas, desde que a classificação ou classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 9 – Os alunos não progridem em disciplinas da componente de formação geral em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
- 10 – Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do nº 5, não progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações inferiores a 10 valores.
- 11- A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de transição de ano.
- 12 – Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10º, 11º ou 12º ano de escolaridade, consoante o ano que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação elaborada ao nível de escola.
- 13 – A aprovação na disciplina, na situação considerada no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 14 – Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no plano de estudos, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de

estudos do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

15 – Os alunos retidos, além da renovação de matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida, desde que haja disponibilidade da escola e não implique acréscimo de encargos para o erário público.

ARTIGO 45º

Situações especiais de classificação

1 – Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3º período letivo, a classificação anual de frequência é atribuída pelo conselho de turma, tomando por referência as classificações obtidas no 2º período letivo.

2 – Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina.

3 – Para efeitos do nº 1 a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA) / 2$$

em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CEF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

4 – Para outras situações especiais de classificação, aplica-se o disposto no art.º 37, da Portaria nº229-A/2018, de 14 de agosto.

ARTIGO 46º

Classificação Final das Disciplinas

1 – Classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 – A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à

realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

ARTIGO 47º

Classificação Final de Curso

1 – A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$

em que:

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística.

2 – A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final de curso.

ARTIGO 48º

Conclusão e Certificação

1 – Concluem os Cursos Secundários de Música e o Curso Secundário de Canto os alunos aprovados em todas as disciplinas da matriz do respetivo curso e na PAA, obtendo o nível de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ.

2 – Aos alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo curso e na PAA é conferido o direito à emissão do diploma e do certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído as disciplinas à componente de formação geral.

3 – A conclusão de um curso é certificada através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação obtido, de acordo com o QNQ e correspondente nível QEQ;
- b) Um certificado que ateste o nível de qualificação de acordo com o QNQ e correspondente nível do QEQ, discrimine as disciplinas da matriz curricular, o projeto apresentado na PAA, e as respetivas classificações finais.

4 – A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar, certidões de habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e as respetivas classificações.

Secção II

Avaliação dos alunos

Critérios Gerais

ARTIGO 49º

Enquadramento Legal

- A avaliação dos alunos nos cursos básicos de Música, Dança e Teatro rege-se pelas normas constantes na Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto com alterações introduzidas pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro

- Os cursos Secundários de Música e de Canto, regem-se pelas normas constantes da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

* Ensino Básico – Decreto-Lei nº 54/2018, Decreto-Lei nº55/2018 e Portaria 223-A/2019

* Ensino Secundário – Decreto-Lei nº 54/2018, Decreto-Lei nº 55/2018 e Portaria 226-A/2018

ARTIGO 50º

A avaliação deve ser entendida como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, articulado, regulando e conferindo coerência e consistência a esse mesmo processo. Neste sentido, a avaliação baseia-se numa intervenção pedagógica de carácter contínuo e sistemático, sustentada essencialmente por uma dimensão formativa. A avaliação encontra-se assim ao serviço das aprendizagens e visa orientar o ensino-aprendizagem, bem como o percurso escolar dos alunos e certificar as aprendizagens realizadas, a nível dos conhecimentos adquiridos e das capacidades e atitudes desenvolvidas, no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A avaliação fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos demais intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria, guiando cada interveniente no processo de ensino-aprendizagem. A avaliação atende à heterogeneidade dos alunos numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Na avaliação estão subjacentes os seguintes princípios:

- Carácter holístico e contextualizado do processo de aprendizagem;
- Coerência entre os processos de avaliação, os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo e as opções pedagógico-didáticas definidas, numa lógica de avaliação para as aprendizagens;
- Utilização de processos de recolha de informação diversificados;

- Valorização do caráter formativo e evolutivo das aprendizagens;
- Valorização do diálogo e do consenso entre todos os intervenientes no processo avaliativo.

ARTIGO 51º

Em conformidade, foram também definidos os princípios de classificação:

- As técnicas e os instrumentos utilizados para a recolha de dados são da responsabilidade de cada professor e devem ser utilizados/selecionados de acordo com as características de cada turma e cada aluno, dentro do quadro geral definido pelo Conselho Pedagógico;
- Em conformidade com as AE de cada disciplina/ano deverão ser aplicados processos de recolha de informação diferentes por período, atribuindo-lhes o mesmo peso quando dentro do mesmo domínio, considerando-se os objetivos essenciais de aprendizagem: conhecimentos, capacidades e atitudes;
- Cada departamento apresentará proposta de ponderação dos domínios por disciplina para aprovação em Conselho Pedagógico;
- Os professores devem implementar estratégias que promovam a autoavaliação e heteroavaliação das aprendizagens dos alunos;
- Os alunos devem assumir o compromisso de se envolverem ativamente na melhoria das suas aprendizagens;
- Os encarregados de educação devem ter um papel colaborativo na melhoria da aprendizagem dos seus educandos;
- Os professores devem fornecer feedback de qualidade, formal ou informalmente, dando novas oportunidades aos alunos (avaliação sumativa com propósitos formativos) antes do processo de classificação (avaliação sumativa com propósitos classificativos);
- Os professores devem propor tarefas que permitam, simultaneamente, aprender, ensinar e avaliar.

ARTIGO 52º

Finalidades da avaliação

- informar e sustentar intervenções pedagógicas;
- regular a aprendizagem;
- reajustar estratégias;
- melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- promover o sucesso escolar;
- orientar o percurso escolar dos alunos;
- certificar as aprendizagens realizadas.

ARTIGO 53º

Avaliação externa das aprendizagens

A avaliação externa complementa a avaliação interna e gera informação para fins formativos e sumativos. Tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais (AE), enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A avaliação externa compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas: provas de aferição; provas finais do ensino básico e exames finais nacionais.

ARTIGO 54º

Avaliação interna das aprendizagens

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades: avaliação formativa ou avaliação para aprendizagens e avaliação sumativa ou avaliação das aprendizagens. A avaliação interna mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados. Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial as Aprendizagens Essenciais e os demais documentos curriculares nos termos previstos no art.º 17º e no nº3 do artigo 18º.

ARTIGO 55º

Modalidade de avaliação

1 – Avaliação Formativa ou Avaliação para as Aprendizagens

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares.

Esta avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

2 – Avaliação Sumativa ou Avaliação das Aprendizagens

A avaliação sumativa traduz-se na formação de um juízo sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou síntese, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria. A avaliação sumativa dá origem, no final de cada período letivo e no final do ano letivo, a uma tomada de decisão.

A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o Conselho de Turma ou Conselho de Docentes sob critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.

O sistema de classificação resultante da avaliação:

- Apoia-se na avaliação sumativa, a qual decorre de avaliação formativa;
- Traduz-se na aplicação de um procedimento aritmético a partir das ponderações atribuídas aos domínios, de acordo com os processos de recolha de informação selecionados para cada disciplina, resultado na atribuição de um valor numa dada escala numérica;
- Os processos de recolha de informação devem ser oriundos de técnicas diversificadas;
- As tarefas a realizar com propósitos sumativos podem ser calendarizadas;
- A classificação de final de cada período letivo e ano resulta do juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, assegurando que o Conselho de Turma deu aos alunos oportunidades de recuperar aprendizagens não realizadas;
- Deve ser assegurada a frequência dos processos de auto e heteroavaliação, de modo a potenciar a autorregulação dos alunos e o desenvolvimento da sua autonomia.

ARTIGO 56º

Formação Cívica/Comportamento/Valores – Cidadania e Desenvolvimento

Critérios de Avaliação	Peso
Relacionamento Interpessoal, Cooperação e Educação	25%
Responsabilidade e Integridade	25%
Pensamento Crítico, Criativo e Construtivo	25%
Excelência e Exigência no Trabalho Desenvolvido	25%

Perfil de Aprendizagem Formação Cívica/Comportamento/Valores – Cidadania e Desenvolvimento			
DOMÍNIOS	DESCRIPTORES DE DESEMPENHO	PERFIL DO ALUNO*	NÍVEIS DE DESEMPENHO
Relacionamento Interpessoal, Cooperação e Educação	O aluno revela: - Solidariedade e empatia - Tolerância e respeito pelos outros - Capacidade para evitar/resolver conflitos - Espírito de equipa e de partilha - Disponibilidade e qualidade nas intervenções	E, F, d, e	O aluno revela um desempenho INSUFICIENTE (0-6 itens)
Responsabilidade e Integridade	O aluno revela: - Assiduidade e pontualidade - Atenção, concentração e interesse nas aulas - Autonomia na aprendizagem e na utilização de materiais auxiliares, nomeadamente no uso da tecnologia (Literacia Tecnológica) - Cumprimento das tarefas e das regras da sala de aula - Responsabilidade na apresentação e organização do material obrigatório - Responsabilidade na apresentação dos trabalhos	B, E, F, I, a, d	O aluno revela um desempenho INSUFICIENTE (7-9 itens) O aluno revela um desempenho SUFICIENTE (10-13 itens)
Pensamento Crítico, Criativo e Construtivo	O aluno revela: - Capacidade de reflexão crítica - Responsabilidade nas reflexões críticas (respeitando e aceitando outras opiniões) - Criatividade, curiosidade, iniciativa e inovação - Autonomia pessoal centrada em valores e liberdade	D, F, a, c, d, e	O aluno revela um desempenho BOM (14-17 itens)
Excelência e Exigência no Trabalho Desenvolvido	O aluno revela: - Esforço, empenho e exigência em todo o seu trabalho - Hábitos de trabalho e de estudo contínuos e consistentes - Capacidade de autorregulação da aprendizagem e superação das dificuldades - Cooperação nas atividades extracurriculares - Consciência ambiental	G, H, J, a, b, d	O aluno revela um desempenho MUITO BOM (18-20 itens)

PERFIL DO ALUNO	
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS	VALORES
A. Linguagens e textos B. Informação e comunicação C. Raciocínio e resolução de problemas D. Pensamento crítico e pensamento criativo E. Relacionamento interpessoal F. Desenvolvimento pessoal e autonomia G. Bem estar, saúde e ambiente H. Sensibilidade estética e artística I. Saber científico, técnico e tecnológico J. Consciência e domínio do corpo	a. Responsabilidade e integridade b. Excelência e exigência no trabalho c. Curiosidade, reflexão e inovação d. Cidadania e participação e. Liberdade, deveres, direitos e limites.

ARTIGO 57º**Escala de Avaliação**

Níveis de desempenho	Ensino Básico (1º ciclo)		Ensino Básico (2º e 3º ciclos)			Ensino Secundário		
	Percentagem %	Menção qualitativa	Percentagem %	Nível	Menção qualitativa	Menção quantitativa (pontos)	Menção quantitativa (valores)	Menção qualitativa
5	90-100	Muito Bom	90-100	5	Muito Bom	175-200	18-20	Muito Bom
4	70-89	Bom	70-89	4	Bom	135-174	14-17	Bom
3	50-69	Suficiente	50-69	3	Suficiente	95-134	10-13	Suficiente
2	20-49	Insuficiente	20-49	2	Insuficiente	65-94	7-9	Insuficiente
1	0-19	Insuficiente	0-19	1	Insuficiente	0-64	0-6	Insuficiente

ARTIGO 58º**Instrumentos de Avaliação**

Apresentações orais
 Chamadas escritas
 Chamadas orais
 Fichas de trabalho
 Observação direta do desempenho dos alunos
 Produção de trabalhos digitais audiovisuais
 Projetos
 Questões de aula
 Quis
 Relatórios
 Testes de Avaliação
 Audições
 Concertos
 Outros considerados pertinentes homologados pela direção pedagógica

ARTIGO 59º**CrITÉRIOS de Transição/Retenção**

A avaliação sumativa interna consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de retenção só deve ser tomada após a aplicação de medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

No final de cada ano letivo as decisões de transição e progressão de alunos são tomadas no 1.º ciclo pelo professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

A disciplina de Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e a Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

ARTIGO 60º**1. Efeitos da avaliação sumativa, ensino básico, anos não terminais de ciclo**

A avaliação sumativa, nos anos não terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções **Transita** ou **Não Transita**.

Na decisão de retenção/progressão deve ser tido em conta:

- Relação idade / maturidade;
- Existência já de retenção no mesmo ano de escolaridade, ou em anos anteriores;
- Competências reveladas nas disciplinas estruturantes de Português e Matemática;
- Probabilidade de no ano seguinte recuperar as aprendizagens não desenvolvidas;
- Projeto de vida do aluno e expectativas a curto prazo;
- Existência de fatores extrínsecos não imputáveis ao aluno e com efeitos negativos nas suas aprendizagens (falta do professor, situação familiar, etc.);
- Avaliação das medidas implementadas e previstas nos planos individuais de cada aluno (fatores que impossibilitaram a concretização das medidas propostas, por exemplo).

A retenção deve constituir uma medida pedagógica de última instância. Se o aluno continua com insucesso, deve ser encarada a sua reorientação escolar atempadamente.

Tendo em vista definir um critério referencial a partir do qual o conselho de turma ou o professor titular de turma, nos anos intermédios, deva especialmente apreciar a situação do aluno, pode entender-se que este não desenvolveu as aprendizagens essenciais para transitar para o ano seguinte se tiver:

- a) Classificação inferior a 3, nos 2.º e 3.º ciclos, ou menção Insuficiente, no 1.º ciclo, a Português/PLNM, Matemática e outra qualquer disciplina.
- b) Classificação inferior a 3, nos 2.º e 3.º ciclos, ou menção Insuficiente, no 1.º ciclo, em mais de três disciplinas.

O estabelecido no ponto anterior deve ser tido como um critério referencial, não devendo um aluno ser retido apenas porque tem um determinado número de níveis inferiores a 3 ou de menções *Insuficiente*.

2. Efeitos da avaliação sumativa, ensino básico, anos terminais de ciclo

A avaliação sumativa, nos anos terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções **Aprovado** ou **Não Aprovado**.

No final do 1.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português/PLNM e de Matemática;
- b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente,

menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

Nos 2.º e 3.º ciclos, o aluno no final de cada ciclo não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português/PLNM e Matemática;
- b) Se tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

3. Efeitos da avaliação sumativa, ensino secundário (CCH)

A avaliação sumativa formalizada no final de cada período dá origem, no final do 3.º período, a uma tomada de decisão sobre a progressão nas disciplinas ou a transição de ano de escolaridade, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional.

A aprovação de um aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores. A classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas:

- a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
- b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores.
- c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;

A disciplina de EMR:

- a) Quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;
- b) Os alunos excluídos por faltas realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
- c) A aprovação, nas situações referidas na alínea anterior, verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar exame final nacional.

ARTIGO 61º

Prova Global

- 1 – Avaliação da disciplina de instrumento no Curso Básico de Música, e de interpretação, no Curso Básico Dança e Teatro, de 6º ano/2º grau e 9º ano/5º grau inclui realização de prova global cuja ponderação é de 30% para 6º ano/2º grau e de 50% para o 9º ano/5º grau no cálculo da classificação final da disciplina.
- 2 – A avaliação da disciplina de instrumento no curso secundário de música e de canto no curso secundário de canto inclui a realização de provas cuja ponderação é, de 50% no cálculo da classificação final da disciplina.
- 3 – A realização das provas globais referidas no número anterior ocorre dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.
- 4 – Se um aluno não comparecer à prova por motivos devidamente justificados, deverá ser remarcada nova data de realização, até 48 horas seguintes e dentro dos limites temporais referidos no número anterior.
- 5 – Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, o aluno não realizar a prova, o conselho de turma pode ponderar e decidir pela atribuição da classificação, tomando por referência, as menções ou classificações obtidas no 2º período letivo na disciplina em acusa.
- 6 – Os departamentos curriculares competentes propõem ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
- 7 – Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público até ao fim do mês de dezembro.

ARTIGO 62º

Provas de equivalência à frequência

- 1 – No curso básico da música, as provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos.
- 2 – No ensino secundário, as provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista a certificação de conclusão do ensino secundário

3 – Aos alunos dos cursos Secundários de Música e de Canto é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina da respetiva matriz curricular-base, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.

4 – Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação, e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes: Escrita (E), Oral (O), Prática (P).

5 – As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.

6 – Compete ao conselho pedagógico definir as componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

ARTIGO 63º

Avaliação Externa

Prova de Aptidão Artística

1 – A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, competências técnicas, artísticas e relacionais, a qual deve ser realizada em complemento da avaliação interna das aprendizagens através da PAA.

2 – A natureza externa da PAA é assegurada pela integração no júri de personalidades externas de reconhecido mérito na área artística do curso.

3 – A PAA, de acordo com o previsto na subalínea iv) da alínea b) do nº 2 do art.º 23 do Decreto-Lei nº 55/2028, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

4 – A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e de respetivo relatório final, com apreciação crítica.

5 – O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.

6 – Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

7 – Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conhecimento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.

8 – A PAA rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho Pedagógico e consta do anexo I do RI do Colégio Didálvi

ARTIGO 64º

Regras para a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau

- 1 – Os alunos podem requerer a realização de provas de avaliação, para transição de ano/grau, em disciplinas que integram no Curso Básico a formação especializada, e no Curso Secundário de Música e de Canto a componente de formação científica e técnica artística.
- 2 – O requerimento é dirigido à Direção Pedagógica do Colégio Didálvi.
- 3 – Do requerimento deve constar:
 - a) A identificação do aluno e encarregado de educação;
 - b) A disciplina ou as disciplinas em que o aluno pretende realizar as provas;
 - c) O parecer do professor do aluno
- 4 – Recebido o requerimento a Direção Pedagógica tem 10 dias para apreciar e dar deferimento ou indeferimento ao mesmo.
- 5 – As provas de avaliação para transição de ano/grau incidem sobre todos o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- 6 – As provas referidas no número anterior são organizadas pelos grupos disciplinares e departamentos.
- 7 – O júri das provas é constituído por três docentes e nomeado pela direção pedagógica sob propostas dos departamentos/grupos disciplinares.
- 8 – Das provas de avaliação para transição de ano/grau é lavrada com o registo do programa apresentado e do resultado obtido.
- 9 – O resultado da prova de avaliação deverá ser objeto de ratificação pelo Conselho Pedagógico.
- 10 – No Curso Secundário de Música, a classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
- 11 – A decisão do júri é inapelável.
- 12 – Nestas provas, a realização de 2ª chamada só será permitida quando o aluno falte por motivos comprovadamente justificados e dentro do prazo legal definido para realização da transição.

Cursos Livres

ARTIGO 65º

- 1 – O Colégio Didálvi disponibiliza também, no âmbito da oferta formativa, Cursos Livres através dos quais, alunos que pretendem uma formação artística de qualidade, e que, não ambicionando fazer carreira profissional, encontram nesta instituição a forma de amadurecer

do ponto de vista artístico e social que permitem por um lado o seu desenvolvimento pessoal, e por outro, um acréscimo de indivíduos culturalmente ativos, empreendedores, e que constituirão um público de qualidade.

2 – No âmbito dos Cursos Livres o Colégio Didálvi tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:

- a) Formação Musical
- b) Classes de Conjunto
- c) Instrumento
- d) Dança
- e) Teatro

3 – O valor da inscrição e da anuidade é definido anualmente pela entidade titular.

ARTIGO 66º

Alunos abrangidos pela modalidade de Educação Inclusiva

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para TODOS (art.º 23º da portaria 223-A/2018 de 3 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28º do DL 54/2018 de 6 de julho, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Igualmente será valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e verticalmente e integrando conhecimentos, capacidades e atitudes, sempre tendo em conta a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da portaria 223-A/2018, de 3 de agosto:

- Art.º 26.º, ponto 10 – O Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decide sobre a realização as Provas de Aferição do Ensino Básico pelos alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do DL nº 54/2018, de 6 de julho;
- Art.º 28.º, ponto 1 – Os alunos contemplados por medidas adicionais estão dispensados da realização das provas finais de ciclo;
- Art.º 29.º - Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do DL nº 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Aferição do Ensino Básico (PAEB), Provas Finais de Ciclo do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.

ARTIGO 67º

Objetivos da intervenção da Educação Especial

A intervenção da Educação Especial assenta numa prática multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. Para tal, assenta em duas grandes linhas de ação:

- A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades;
- A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da função primordial de avaliação diagnóstica e formativa e de trabalho individualizado, diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a valorizar a diversidade, a promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas curriculares específicas.

ARTIGO 68º

Avaliação, Progressão e Certificação das Aprendizagens

O processo de avaliação integra:

- Uma dimensão de natureza formativa, constituindo-se como um elemento central no quadro do processo de ensino e de aprendizagem. A sistematicidade na recolha de informação em contexto de sala de aula e a diversidade de instrumentos e estratégias de auto e heteroavaliação são um recurso privilegiado. Neste sentido, a avaliação assume uma função autorreguladora.
- A avaliação dos alunos abrangidos por medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei, respetivamente Ensino Básico ou Ensino Secundário.
- A avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.
- Avaliação sumativa consubstancia-se num juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzindo, ainda, uma tomada de decisão sobre o percurso escolar dos alunos.
- No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de um Certificado de conclusão da Escolaridade Obrigatória, de acordo com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 06 de julho.
- No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI.

ARTIGO 69º

PONDERAÇÃO DOS DOMÍNIOS POR DISCIPLINA

Disciplina	Domínio	Básico (2ºC e 3ºC)	Secundário
Formação Cívica/Cidadania – Comportamento			
	D1 - Relacionamento Interpessoal, Cooperação e Educação	25%	25%
	D2 - Responsabilidade e Integridade	25%	25%
	D3 - Pensamento Crítico, Criativo e Construtivo	25%	25%
	D4 - Excelência e Exigência no Trabalho	25%	25%
Aplicações Informáticas B			
	D1 - Segurança, Responsabilidade e Respeito em Ambientes Digitais	----	25%
	D2 - Investigar e Pesquisar	----	25%
	D3 - Colaborar e Comunicar	----	25%
	D4 - Criar e Inovar	----	25%
Ciências Naturais Biologia e Geologia Biologia			
	D1 - Domínio Conceptual	65%	65%
	D2 - Domínio Procedimental	20%	20%
	D3 - Comunicação Científica	15%	15%
Educação Física			
	D1 - Domínio Psicomotor	70%	70%
	D2 - Domínio Cognitivo	20%	20%
	D3 - Domínio Socioafetivo	10%	10%
Educação Moral e Religiosa			
	D1 - Ética e Moral	30%	30%
	D2 - Religião e Cultura Religiosa	70%	70%
Educação Visual			
	D1 - Compreensão e Reflexão/Sentido Crítico	40%	----
	D2 - Trabalho Prático e/ou Experimental	45%	----
	D3 – Comunicação	15%	----
Educação Tecnológica TIC			
	D1 - Compreensão, Investigação e Reflexão	40%	----
	D2 - Trabalho Prático e/ou Experimental	45%	----
	D3 – Comunicação	15%	----
Espanhol			
	D1 – Oralidade	40%	40%
	D2 – Leitura	40%	40%
	D3 - Uso da Língua (Vocabulário e Gramática)	20%	20%
Filosofia			
	D1 – Problematização	----	30%
	D2 – Conceptualização	----	25%
	D3 – Argumentação	----	30%
	D4 - Comunicação em Filosofia	----	15%
Físico-Química Física e Química A			
	D1 - Domínio Conceptual	55%	65%
	D2 - Domínio Procedimental	30%	20%
	D3 - Comunicação Científica	15%	15%

Disciplina	Domínios	Básico (2°C e 3°C)	Secundário
Formação Musical Classes de Conjunto Instrumento			
	D1 - Domínio Cognitivo	80%	----
	D2 - Domínio Socioafetivo	20%	----
Francês			
	D1 - Oralidade	40%	----
	D2 - Leitura	40%	----
	D3 - Uso da Língua (Vocabulário e Gramática)	20%	----
Geografia			
	D1 - Localização e Compreensão Geográfica	40%	----
	D2 - Problematização em Geografia	40%	----
	D3 – Comunicação em Geografia	20%	----
História e Geografia de Portugal História História A			
	D1 - Compreensão Histórica	40%	40%
	D2 - Tratamento de Informação/Utilização de Fontes	40%	40%
	D3 - Comunicação em História	20%	20%
Inglês Inglês Continuação			
	D1 - Reading	20%	20%
	D2 - Listening	20%	20%
	D3 - Speaking	20%	20%
	D4 - Writing	20%	20%
	D5 - Use of English	20%	20%
Literatura Portuguesa			
	D1 - Oralidade	----	25%
	D2 - Leitura Literária	----	25%
	D3 - Escrita	----	25%
	D4 - Projeto Individual de Leitura	----	25%
Matemática Matemática A			
	D1 - Conhecimentos e Compreensão de Conceitos e Procedimentos Matemáticos	60%	50%
	D2 - Resolução de Problemas e Raciocínio Matemático	25%	35%
	D3 - Comunicação Matemática	15%	15%
Português			
	D1 - Oralidade	20%	20%
	D2 - Leitura	20%	20%
	D3 - Educação Literária	20%	20%
	D4 - Gramática	20%	20%
	D5 - Escrita	20%	20%

CAPÍTULO VI

Planos de Estudo e ação docente

ARTIGO 70º

O Colégio Didálvi tem autonomia para nos termos da legislação aplicável, adaptar os programas à situação concreta dos alunos e para adotar a metodologia didática que, em cada caso, considere mais adequada com o seu Projeto Educativo.

ARTIGO 71º

A Direção Pedagógica é responsável pela coordenação do trabalho docente dos professores, pela promoção da formação contínua, renovação científica, pedagógica e didática de cada um deles e pelo cumprimento das normas vigentes relativas aos planos de estudo.

ARTIGO 72º

Os professores orientam a sua ação docente, tendo em vista a descoberta de valores e a tomada de atitudes de acordo com o que está preceituado no Projeto Educativo.

ARTIGO 73º

Segundo estes critérios, a metodologia didática deve promover a autorrealização do aluno e o sentido de cooperação e de solidariedade com os colegas, procurando utilizar, em cada momento, a inovação pedagógica, fruto de uma constante atualização.

ARTIGO 74º

Os professores são os primeiros responsáveis pelo ensino/aprendizagem na área das suas disciplinas e partilham da responsabilidade global do processo educativo do Colégio juntamente com os outros elementos da Comunidade Educativa.

ARTIGO 75º

Os novos professores são contratados após avaliação curricular e entrevista pessoal, respeitando-se o legalmente estabelecido no que concerne à contratação de pessoal docente para o Ensino Particular e Cooperativo (EPC).

SECÇÃO I

Direitos dos Professores

ARTIGO 76º

Os direitos dos professores são os seguintes:

- a) Ministrar o ensino das suas disciplinas, com liberdade e de acordo com o Projeto Educativo do Colégio.
- b) Reunir-se, no Colégio, com os colegas, obtida autorização do Presidente da Direção e tendo em conta o normal funcionamento das atividades docentes.
- c) Usar os equipamentos e as instalações do Colégio para a realização da sua atividade educativa.
- d) Participar na gestão do Colégio através das instâncias previstas neste Regulamento.
- e) Receber a remuneração económica, de acordo com a contratação coletiva de trabalho para os profissionais da educação do EPC, e ter adequada estabilidade e segurança no trabalho.
- f) Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor.
- g) Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pelo Diretor em diálogo com os docentes.
- h) Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam no Colégio.
- i) Apresentar ao Presidente da Direção Pedagógica as petições ou recursos que julguem pertinentes.
- j) Receber o tratamento e a consideração própria dos cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- k) Ser respeitado nas suas funções.

ARTIGO 77º

O Presidente da Direção responsabilizar-se-á pelo respeito integral dos direitos dos professores.

SECÇÃO II

Compromisso e obrigações dos professores

ARTIGO 78º

Os professores, pelo facto de pertencerem à Comunidade Educativa do Colégio e pelo trabalho que

lhes é confiado, têm obrigação de conhecer o conteúdo do Ideário e do Projeto Educativo do Colégio e comprometem-se a cumpri-lo e a colaborar eficazmente na sua divulgação e aplicação, em colaboração com o Diretor e os restantes membros da Comunidade Educativa.

ARTIGO 79º

Em particular, os deveres dos professores são os seguintes:

- a) Cumprir e respeitar o Ideário do Colégio e seus regulamentos.
- b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada.
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, cívica e humana.
- d) Contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore.
- e) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos.
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente, colaborando e pondo à disposição dos alunos apontamentos ou outros elementos de apoio didático.
- g) Cooperar interessadamente nas aulas de apoio e complemento educativo.
- h) Contribuir para a permanente dignificação do Projeto Educativo do Colégio.
- i) Ser solidário, honesto e leal com a Direção, a Instituição, os colegas, os funcionários e os alunos.
- j) Empenhar-se em todas as atividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos.
- k) Registar e manter atualizados sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas.
- l) Ser pontual e assíduo às aulas e respeitar os horários.
- m) Corrigir, no mais breve período de tempo possível, os testes e chamadas.
- n) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilância em exames e outras provas, integrando júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados.
- o) Cumprir as orientações da direção.
- p) Utilizar as novas tecnologias definidas pela escola e manter-se atualizado nas inovações pedagógicas e digitais.
- q) Fornecer as planificações para ocupação útil dos alunos.
- r) Apresentar, sempre que solicitado pelo Presidente da Direção, os registos estruturados de avaliação dos seus alunos.

ARTIGO 80º

São ainda deveres dos professores, sem prejuízo da liberdade de opinião científica:

- a) Participar na elaboração, aplicação e avaliação do Plano Anual de Atividades do Colégio, de acordo com o previsto neste Regulamento.
- b) Ministras o ensino das disciplinas que lhe forem confiadas, de acordo com a programação aprovada pelo Conselho Pedagógico.
- c) Orientar os alunos na aquisição de técnicas de estudo e no desenvolvimento de capacidades que os preparem para a vida ativa ou para a continuação de estudos.
- d) Colaborar com a Direção, observando e exigindo o cumprimento das normas disciplinares em vigor.
- e) Manter uma atitude de respeito e de compreensão no relacionamento com os colegas e alunos e respeitando as convicções de cada um.
- f) Dar aos órgãos de gestão escolar as informações que lhe sejam pedidas sobre a realização do trabalho docente e educativo, assim como sobre qualquer outro assunto que afete o trabalho escolar.
- g) Aceitar, sempre que seja possível, as responsabilidades na organização da vida escolar indicadas pela Direção.
- h) Participar na organização, assistência, controlo e avaliação de atividades culturais.
- i) Assistir pontualmente às reuniões estabelecidas no calendário escolar.
- j) Informar a Direção acerca de todas as questões que dificultem a sua ação docente e educativa.
- k) Começar e terminar pontualmente as aulas de acordo com o horário estabelecido. Se estiver impedido por doença, deverá comunicá-lo prontamente à Direção do Colégio.
- l) Manter-se informado dos avisos que, entretanto, tenham sido afixados.
- m) Exigir dos alunos o adequado ambiente de trabalho, ordem e disciplina que facilitem a aprendizagem e convivência do grupo.
- n) Preencher pontualmente e assinar os documentos dimanados da Secretaria do Colégio.
- o) Não fumar de acordo com a legislação em vigor.
- p) Cumprir o estabelecido na lei e no Contrato Coletivo de Trabalho.
- q) Ser Educador. Viver os valores que o Colégio pretende transmitir. Ter postura e imagem de mestre, de educador, de exemplo, encarnando o Ideário do Colégio.

CAPÍTULO VII

Assistentes Educativos

Os assistentes educativos – pessoal administrativo, auxiliar e de serviços – integram a Comunidade Educativa e colaboram no trabalho escolar através das tarefas que lhes forem confiadas em cada caso.

ARTIGO 81º

Este pessoal é contratado e dispensado pelo Presidente da Direção, de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO 82º

São assistentes educativos:

- a) Pessoal de administração e secretaria.
- b) Vigilantes.
- c) Pessoal de cozinha, refeitório, limpeza, jardinagem, tratadores e manutenção da Quinta Pedagógica

ARTIGO 83º

Os assistentes educativos trabalham na dependência da Direção.

SECÇÃO I

Direitos dos Assistentes Educativos

ARTIGO 84º

Os direitos dos assistentes educativos são os seguintes:

- a) Dispor dos meios necessários para poder realizar, com eficácia e satisfação pessoal, as tarefas que lhe forem confiadas.
- b) Receber a remuneração económica de lei, de acordo com a função que desempenha e ter estabilidade e segurança no trabalho.
- c) Apresentar queixas e recursos à Direção.
- d) Reunir-se nas instalações do Colégio, após prévia autorização do Presidente da Direção,

que terá em conta o normal funcionamento das atividades educativas e as responsabilidades laborais de cada um.

- e) Participar na vida e na gestão do Colégio, de acordo com o preceituado neste Regulamento.

SECÇÃO II

Deveres dos Assistentes Educativos

ARTIGO 85º

Os deveres dos Assistentes Educativos são os seguintes:

- a) Conhecer o conteúdo do Projeto Educativo do Colégio e esforçar-se por realizá-lo no setor em que exerce a sua atividade.
- b) Realizar, com esmero, as tarefas que lhe forem confiadas, de acordo com as condições estipuladas no Contrato Coletivo de Trabalho.
- c) Adotar uma atitude colaborante com todos os membros da Comunidade Educativa, de modo a favorecer a ordem e a disciplina dos alunos.

SECÇÃO III

Horário de Trabalho

ARTIGO 86º

A organização dos horários será a que resultar da implementação do Projeto Educativo, tendo presente a organização curricular, o interesse pedagógico para os alunos, as exigências do ensino, as disposições legais aplicáveis e o número de programas a lecionar.

ARTIGO 87º

O horário de trabalho será definido e divulgado anualmente pela Direção do Colégio.

ARTIGO 88º

O Colégio Didálvi, para além da atividade letiva, presta um serviço de educação ambiental, cultura e desporto à população. Tem funcionamento contínuo, todos os dias da semana, incluindo o sábado e o domingo.

ARTIGO 89º

O horário normal de trabalho dos docentes inclui uma componente letiva e uma componente não letiva para reforço letivo e desempenho de outras atividades. O período normal de trabalho dos

docentes é de trinta e cinco horas semanais, sem prejuízo das reuniões com os Encarregados de Educação.

ARTIGO 90º

Se se verificarem alterações no funcionamento do Colégio, que daí resulte diminuição do número de horas de trabalho, o horário dos docentes poderá ser reduzido.

ARTIGO 91º

Quando não for possível assegurar o período normal de trabalho, poderá o contrato ser convertido em contrato a tempo parcial, nos termos do CCT do EPC.

CAPÍTULO VIII

Alunos

SECÇÃO I

Direitos dos alunos

ARTIGO 92º

Os alunos têm direito a:

- a) Receber uma formação que assegure o pleno desenvolvimento da sua personalidade.
- b) Ser avaliados com objetividade, segundo os seus conhecimentos académicos, mas contemplando as suas atitudes e comportamento.
- c) Ver respeitada a sua liberdade de consciência e as suas convicções religiosas e morais.
- d) Ver respeitada a sua integridade e dignidade pessoais.
- e) Receber orientação escolar e profissional.
- f) Receber proteção oficial em caso de infortúnio familiar ou de acidente.
- g) Apresentar a todos os órgãos diretivos ou de gestão escolar todas as observações, queixas justificadas e sugestões com o devido respeito e no momento oportuno.
- h) Seguro Escolar nos termos da legislação em vigor.
- i) Conhecer os resultados dos exames e dos testes escritos, comprovar as correções, receber esclarecimento dos seus erros e receber todas as oportunas indicações didáticas da parte do professor, no lugar e em tempo indicados por este.

SECÇÃO II

Deveres dos alunos

ARTIGO 93º

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

- a) Participar ativamente no trabalho escolar, cumprindo o horário letivo e seguindo rigorosa e pontualmente as orientações dadas pelos responsáveis e pelos professores.
- b) Respeitar os colegas, funcionários, professores e Diretores, colaborando com eles na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça o trabalho escolar.
- c) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário e material didático que o Colégio ponha à sua disposição. Se causar algum estrago, seja ou não voluntário, deve comunicá-lo, de imediato, à Direção e contribuir para a sua reparação.
- d) Adotar um comportamento que se adegue ao modelo educativo proposto pelo Colégio no seu Projeto Educativo.
- e) Apresentar ao Diretor de Turma justificação, assinada pelos Encarregados de Educação, do atraso ou falta às aulas no prazo previsto pela legislação em vigor.
- f) Apresentar na secretaria um pedido escrito, assinado pelo Encarregado de Educação, sempre que pretenda sair antes de terminar o horário escolar. A saída de um aluno apenas pode dar-se se acompanhado pelo Encarregado de Educação ou seu representante.
- g) O Encarregado de Educação ou seu representante, quando vai ao Colégio buscar o aluno, deve dirigir-se à secretaria e identificar-se.
- h) Pedir licença ao Presidente da Direção para afixar qualquer cartaz nas instalações do Colégio.
- i) É expressamente proibido fumar ou ter na sua posse tabaco ou outras substâncias, consumir bebidas alcoólicas ou colaborar com o seu consumo.
- j) Não podem transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.
- k) Os equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, só podem ser utilizados para fins utilitários e pedagógicos.
- l) Não é permitido captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas,

sem autorização prévia do Presidente da Direção do Colégio.

- m) É proibido difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos de atividades ou de espaços sem autorização do Presidente da Direção.
- n) São obrigados a respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

ARTIGO 94º

O Colégio não se responsabiliza pelo extravio ou estrago de objetos ou materiais de uso não obrigatório nas aulas ou que sejam abandonados nos corredores ou outros locais da escola.

ARTIGO 95º

São expressamente proibidas, dentro do recinto escolar, atitudes ou situações que sensibilizem negativamente, ou sejam atentatórias das normas cívicas e morais.

ARTIGO 96º

Os alunos devem apresentar-se de forma condizente com os valores constantes no Ideário do Colégio Didálvi. Não são permitidos desvios ao traje oficial ou à imagem e perfil de aluno expressos no Ideário do Colégio Didálvi.

ARTIGO 97º

Os alunos são obrigados a reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ARTIGO 98º

Os alunos, cujo professor falte, terão atividades de substituição.

ARTIGO 99º

No termo de cada tempo letivo os alunos deverão encaminhar-se de imediato para o recreio deixando livres os corredores.

ARTIGO 100º

Os alunos devem zelar pela ordem e pela limpeza das salas de aula.

ARTIGO 101º

Serão punidos com rigor os alunos que, sem para tal estarem devidamente autorizados, sejam encontrados, durante o seu horário letivo, fora do recinto escolar.

ARTIGO 102º

É proibida a entrada ou permanência junto do recinto escolar a pessoas estranhas ao Colégio.

ARTIGO 103º

Serão punidos os alunos coniventes com a transgressão ao disposto no número anterior.

ARTIGO 104º

Serão igualmente punidos os alunos que contribuam para a vinda ou permanência de pessoas estranhas junto aos muros do Colégio.

ARTIGO 105º

Os atos de indisciplina, faltas de respeito ou transgressão do Regulamento são participados ao Diretor de turma e por este encaminhados para a Direção do Colégio.

SECÇÃO III

A ação disciplinar

Subsecção I

ARTIGO 106º

Princípios

1. A aprendizagem do autodomínio, da autorregulação, da auto-organização, da autorreflexão e da autoavaliação, da correlação e interdependência social, objetivo essencial do processo formativo das crianças, deverá ser geradora de um ambiente e de um clima de trabalho disciplinado e organizado, promotor de uma convivência respeitadora dos direitos de todos e de cada um. É neste quadro de referência que se inscreve o exercício da ação disciplinar de alunos no Colégio Didálvi.
2. Com vista a reforçar as aprendizagens e a prevenir situações danosas para a formação dos nossos alunos e para o normal funcionamento da comunidade escolar, para além da

reflexão, definem-se um conjunto de medidas educativas disciplinares, para prevenção geral e especial destas situações, a reparação do dano junto de terceiros e/ou da comunidade e, eventual, sanção de situações que se revistam de maior gravidade.

ARTIGO 107º

Finalidades das Medidas Educativas Disciplinares

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de um dever geral ou especial, nomeadamente os previstos no presente Regulamento Interno, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades do Colégio Didálvi, ou das relações na comunidade educativa, é passível de aplicação de uma medida educativa disciplinar, corretiva ou sancionatória.
2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, educativas, preventivas, dissuasoras e de integração, procurando incutir nos alunos o sentido de responsabilidade pelos atos praticados, o cumprimento dos seus deveres, o respeito pela autoridade dos professores e demais agentes da escola, a segurança de toda a comunidade educativa e visando ultrapassar comportamentos perturbadores apresentados pelo aluno e/ou pelo grupo em que este está inserido.
3. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, assegurar a sã convivência e um quadro salutar de relacionamento entre todos os agentes do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação do aluno.

ARTIGO 108º

Determinação das Medidas Educativas Disciplinares

1. A medida educativa disciplinar é adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a gravidade dos danos causados nas pessoas ou bens, a maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior, o aproveitamento escolar, a confissão espontânea, o arrependimento e a colaboração dada no apuramento dos factos e dos eventuais envolvidos.

3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, a reincidência, o conluio, a tentativa de encobrir ou deturpar a participação no ocorrido e a gravidade dos danos provocados nas pessoas e ou bens.
4. A superintendência disciplinar no Colégio é competência do Presidente da Direção do Colégio.
5. A ação disciplinar não transcende o espaço físico do Colégio, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior do Colégio, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição.

Subsecção II

Medidas disciplinares corretivas

ARTIGO 109º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
 - e) A proibição imediata de participação nas atividades letivas do dia;
 - f) A proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia;
 - g) A mudança de turma.

ARTIGO 110º

Advertência

1. A *advertência* consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento, considerado de gravidade ligeira, perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa,

podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula.

2. São competentes para aplicação da medida advertência ao aluno os professores e todos os educadores em geral, nomeadamente os auxiliares, não carecendo a sua aplicação de qualquer procedimento prévio.
3. A aplicação da medida advertência e as circunstâncias que a envolveram devem ser comunicadas por escrito ao Diretor de Turma, que por sua vez dará conhecimento da situação ao Encarregado de Educação e, sempre que a situação o justifique, ao Presidente da Direção do Colégio.

ARTIGO 111º

A ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula ou do espaço em que decorram atividades educativas é uma medida cautelar a utilizar pelo professor, a título excecional, quando o comportamento do aluno impeça o normal desenvolvimento das atividades.
2. A *ordem de saída da sala* implica a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo esta ser comunicada ao Diretor de Turma.
3. Na sequência da ordem de saída da sala de aula o aluno, durante o tempo de aula, cumpre a ordem permanecendo junto do gabinete da Direção.

ARTIGO 112º

Tarefas e atividades de integração na comunidade educativa

1. A medida *realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa* visa, sempre que possível, a imediata reparação do dano causado pelo aluno, ou, em situações mais graves e após o respetivo processo, uma intervenção que tenha um efeito verdadeiramente pedagógico junto do aluno, dando-lhe nomeadamente a consciência da dimensão social dos atos por si praticados, não devendo a sua duração ultrapassar o período de quatro semanas e sempre sem prejudicar o aproveitamento escolar do aluno.
2. Consideram-se como tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:
 - a) arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços do colégio;
 - b) apoio a tarefas dos auxiliares;

- c) apoio aos serviços de Refeitórios e Cozinha;
 - d) outros trabalhos, indicados pelos educadores ou pelo Conselho de Turma, que sejam úteis para a comunidade educativa.
3. A aplicação da medida realização de tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa, nos termos dos pontos seguintes, é da competência do Presidente da Direção ou seu delegado.

ARTIGO 113º

Condicionamento no acesso a espaços ou utilização de materiais e equipamentos

1. A medida condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos é de aplicação imediata, por qualquer professor ou auxiliar, sempre que tal se revele necessário para salvaguarda das instalações e equipamentos do Colégio.
2. Qualquer educador que aplique esta medida a um aluno deve fazer a sua imediata comunicação ao Presidente da Direção, relatando os factos que a motivaram e em que consistiu.

ARTIGO 114º

Proibição de participação nas atividades escolares

1. A medida *proibição de participação nas atividades escolares* é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves, eventualmente passíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, e é aplicável pelo Presidente da Direção, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer educador.
2. A medida pode concretizar-se de duas formas:
 - a) proibição imediata de participação nas atividades do próprio dia, incluindo as atividades letivas;
 - b) proibição de participação em alguma atividade não letiva a realizar futuramente, aplicável especialmente a atividades que implicam a saída do Colégio, quando se entenda que face ao comportamento revelado a participação do aluno pode, inclusivamente, colocar em causa o normal decurso da atividade.
3. Quando for aplicada esta medida ao aluno o mesmo terá que permanecer no espaço do Colégio que lhe for indicado, durante o seu horário letivo, e cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 115º

Proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia

1. A medida *proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia* é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves, eventualmente passíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, e em que se considere que a retirada imediata do espaço escolar é a medida ajustada para prevenir a continuidade do seu comportamento ou para assinalar de imediato junto do mesmo a especial gravidade da sua atitude ou comportamento e é aplicável pelo Presidente da Direção, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer educador.
2. Quando for aplicada esta medida ao aluno, será de imediato contactado o Encarregado de Educação, que deverá, o mais imediatamente possível, vir buscar o aluno ao Colégio, permanecendo o mesmo até que tal se concretize no espaço do Colégio que lhe for indicado.

ARTIGO 116º

Mudança de Turma

A medida *mudança de turma* será aplicada sempre que tal se revele o mais adequado às dificuldades disciplinares manifestadas pelo aluno e é aplicada pelo Presidente da Direção.

Subsecção III

Medidas disciplinares sancionatórias

ARTIGO 117º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção do Colégio, com conhecimento ao Diretor de turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão pelo Presidente da Direção registada;
 - b) Suspensão das atividades do Colégio até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão das atividades do Colégio entre 4 e 12 dias úteis;

- d) Impedimento de frequência do Colégio.

ARTIGO 118º

Repreensão pelo Diretor registada

1. A repreensão pelo Presidente da Direção registada consiste numa chamada de atenção feita ao aluno, em privado, ou na presença de outros educadores, ou dos alunos da turma, e aplica-se a comportamentos graves, que perturbem o regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, sendo feito um registo especial da ocorrência no processo individual do aluno.
2. A aplicação desta medida deve ser, o mais imediatamente possível, comunicada ao Encarregado de Educação do aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportaram.

ARTIGO 119º

Suspensão das atividades do Colégio até 3 dias úteis

1. A *suspensão das atividades do Colégio até 3 dias úteis* consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos graves em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e/ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
2. Compete ao Presidente da Direção, após ouvidos os Pais ou Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, aplicar a sanção e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

ARTIGO 120º

Suspensão das atividades do Colégio entre 4 e 12 dias úteis

1. A suspensão das atividades do Colégio entre 4 e 12 dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos muito graves e, especialmente, a situações de reincidência, após aplicação da medida prevista no artigo anterior, em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
2. Compete ao Presidente da Direção aplicar a sanção, após a realização do procedimento disciplinar, podendo ouvir previamente o Conselho de Turma e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

ARTIGO 121º

Impedimento de frequência do Colégio em anos letivos subsequentes

1. Medida disciplinar sancionatória excecional aplicável a situações de desrespeito continuado e reiterado dos deveres e código de conduta a que os alunos do Colégio estão obrigados e após esgotadas as possibilidades de correção do comportamento do aluno pela aplicação de alguma ou o acumular da aplicação de algumas das medidas sancionatórias previstas nos números anteriores.
2. A competência para aplicação desta medida é do Presidente da Direção do Colégio, podendo para o efeito ouvir previamente o Conselho de Turma e o Conselho Pedagógico.
3. A aplicação desta medida implica a não aceitação da renovação de matrícula para o ano letivo subsequente aquele em que é aplicada a medida, devendo para o efeito serem previamente notificados por escrito o Encarregado de Educação ou os pais do aluno.
4. Se a medida for aplicada após decorrido o período de renovação das matrículas, tal não prejudica que a mesma se torne efetiva, devendo neste caso ser devolvido ao

Encarregado de Educação o valor da propina de renovação.

5. Preventivamente, e na perspectiva da possibilidade de aplicação desta medida, pode um aluno, por decisão do Presidente da Direção, ser impedido de ver renovada a sua matrícula para o ano letivo subsequente, no prazo normal definido para o efeito no calendário anual, podendo ter que aguardar até ao final do ano letivo por uma decisão final nesta matéria, a qual terá especialmente em conta o comportamento do aluno desde o momento em que o Encarregado de Educação é notificado do impedimento de efetuar a renovação da matrícula.

ARTIGO 122º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no artigo 13º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 123º

Procedimento disciplinar

1. Em todas as situações em que os educadores sejam confrontados com comportamentos dos alunos que entendam ser passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares sancionatórias ou tomem conhecimento dos mesmos por qualquer meio, devem participar sucintamente por escrito os factos ocorridos ao professor titular da turma, no 1º ciclo, ou ao Diretor de turma nos restantes ciclos de ensino ou, em alternativa aos coordenadores dos respetivos ciclos.
2. Cabe ao professor titular da turma, ou ao Diretor de turma, no prazo de dois dias úteis contados da data da participação, uma averiguação sumária, na qual são ouvidos o aluno ou alunos em causa, o participante e eventuais testemunhas.
3. Caso o professor titular, ou o Diretor de turma, após a averiguação sumária desenvolvida, conclua que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser objeto de aplicação de uma medida educativa disciplinar sancionatória deve fazer uma participação ao Presidente da Direção para efeitos de aplicação da medida ajustada ao comportamento do aluno ou para instauração de procedimento disciplinar.
4. Recebida a participação, compete ao Presidente da Direção a instauração do

- procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor, no prazo de dois dias úteis, devendo simultaneamente notificar o Encarregado de Educação do aluno.
5. A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito sendo realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, sendo menor, o respetivo Encarregado de Educação.
 6. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade é ouvido na presença de um docente designado pelo Presidente da Direção.
 7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
 8. Finda a instrução, o instrutor apresenta ao Presidente da Direção relatório fundamentado, do qual constará obrigatoriamente os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares, os antecedentes do aluno, que constituam circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou de arquivamento do processo.
 9. Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno poderá, excecionalmente, ser suspenso preventivamente do Colégio pelo Presidente da Direção, por período correspondente ao da instrução, se a sua presença perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das atividades escolares, devendo tal situação ser comunicada ao respetivo Encarregado de Educação.
 10. Os dias de suspensão preventiva serão descontados aos dias de suspensão no caso de aplicação de sanção.
 11. A decisão final do procedimento disciplinar, da competência do Diretor, carece de fundamentação, a qual pode consistir em declaração de concordância com parecer ou proposta do instrutor e deve ser comunicada aos pais.
 12. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno ou, sendo menor, ao respetivo Encarregado de Educação ou, tal não sendo possível, por carta registada com aviso de receção.
 13. A notificação referida no ponto anterior deve mencionar o momento da execução da decisão de aplicação da medida educativa disciplinar, o qual deve decorrer o mais imediatamente possível a seguir à notificação, salvaguardados que sejam interesses educativos do aluno mais elevados.
 14. Na decisão do procedimento o Presidente da Direção pode determinar a suspensão da

aplicação da medida educativa disciplinar, por um período entre um e três meses contados da data da decisão, se a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida educativa disciplinar se mostrarem suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.

15. Para os efeitos do ponto anterior, devem ser ponderadas as circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever, a personalidade do aluno e o seu comportamento no Colégio.
16. A suspensão caduca se durante o respetivo período de vigência vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno ou aplicada outra medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 124º

Execução das medidas disciplinares

1. Ao professor titular, ou ao Diretor de turma, compete o acompanhamento do aluno na sequência de aplicação de medida educativa disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais e Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. Caso o aluno recuse colaborar na aplicação da medida educativa disciplinar, *atividade de integração na comunidade educativa*, nomeadamente não cumprindo com as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida de nível superior.
3. São registados no processo individual do aluno os elementos relevantes no seu percurso educativo, designadamente comportamentos perturbadores, com menção das medidas educativas disciplinares e respetivos efeitos, incluindo subseqüentes melhorias de comportamento.

SUBSECÇÃO IV

Responsabilidade civil e criminal

ARTIGO 125º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, a direção da escola comunicará o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade a comunicação referida no número anterior será dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, e o seu exercício fundamentar-se-á em razões que ponderarão, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO IV

Processo Individual dos alunos

ARTIGO 126º

São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu processo educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos. O Colégio Didálvi cumpre escrupulosamente a legislação sobre

proteção de dados.

ARTIGO 127º

Têm acesso ao processo individual do aluno o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do Colégio e o funcionário afeto aos serviços de gestão de alunos, bem como o aluno quando maior e o Encarregado de Educação nas horas e condições definidas anualmente pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 128º

Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Presidente da Direção do Colégio e no âmbito do estrito cumprimento das respectivas funções, o psicólogo e médico escolar e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, neste caso, mediante requerimento e após autorização do Presidente da Direção.

ARTIGO 129º

As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os que a elas tenham acesso.

SECÇÃO V

Matrículas

ARTIGO 130º

A admissão dos alunos é feita pressupondo o exercício da liberdade de opção, a existência de vaga e a reunião das condições de acesso definidas pela direção do Colégio.

ARTIGO 131º

O Colégio dá a informação necessária e adequada às famílias para que estas conheçam bem o seu Ideário e Projeto Educativo.

ARTIGO 132º

Quando o Colégio não puder admitir todos os alunos que o procurem ou o Ministério da Educação lhe imponha limites de lotação, não existindo provas de seleção, no processo de admissão serão seguidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Colégio:

- a) Irmãos dos alunos que estão a frequentar o Colégio Didálvi.
- b) Filhos dos colaboradores.
- c) Grau de envolvimento e adesão ao projeto do Colégio Didálvi.
- d) Perfil pessoal e escolar do aluno.
- e) Filhos de antigos alunos.
- f) Ordem da inscrição.

ARTIGO 133º

O processo de admissão dos alunos é da responsabilidade última do Presidente da Direção do Colégio.

SECÇÃO VI

Frequência e renovação da inscrição

ARTIGO 134º

Frequência

1. A frequência do Colégio por parte de qualquer aluno tem por suporte um contrato de prestação de serviços educativos estabelecido entre o Colégio e os respetivos pais e Encarregados de Educação, o qual é formalizado através da assinatura do boletim de inscrição.
2. No âmbito do contrato referido no ponto anterior, a frequência do Colégio por parte dos alunos implica o cumprimento pelos mesmos e pelos pais e Encarregados de Educação de um conjunto de obrigações, definidas neste Regulamento.
3. Para além do previsto, neste Regulamento, em matéria de ação disciplinar, o Colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência, qualquer aluno nas seguintes situações:

- a) Tomada de atitude por parte do aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo do Colégio;
 - b) Sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido;
 - c) Falta de entendimento entre o Colégio e o Encarregado de Educação ou pais do aluno, de forma a prejudicar o normal relacionamento e necessária colaboração entre ambas as partes;
 - d) Tomada de atitude pelo Encarregado de Educação ou pelos pais que ofenda ou despreze a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador do Colégio ou coloque em causa o bom nome da própria instituição;
 - e) Não cumprimento pelo Encarregado de Educação ou pelos pais das suas obrigações, nomeadamente o não pagamento ou atraso no pagamento das propinas.
4. Na situação prevista no número anterior, será concedido um prazo de cinco dias ao Encarregado de Educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno.
5. Expirado o prazo referido no ponto anterior, caso o Encarregado de Educação não proceda à transferência do aluno, é da sua exclusiva responsabilidade a não frequência por parte do aluno da escolaridade obrigatória.
6. Havendo pagamentos em atraso aquando da saída do aluno do Colégio, por pedido de transferência ou conclusão do seu percurso, fica o Encarregado de Educação obrigado à assinatura de um documento específico de reconhecimento de dívida e promessa de pagamento.

ARTIGO 135º

Condições de frequência

1. São de utilização obrigatória os serviços letivos, conforme matriz curricular aprovada para cada ciclo de ensino constante do Projeto Curricular de Escola, acrescidos das escolhas de enriquecimento efetuadas pelos Encarregados de Educação.
2. Anuidade
 - 2.1 Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
 - 2.2 O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 8 de setembro do

ano letivo a que respeita.

- 2.3 O valor da anuidade pode ser pago em prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 8 de setembro do respectivo ano letivo.
- 2.4 As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
- 2.5 A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.
- 2.6 A escolha dos cursos DP, ID e AD não pode ser alterada durante o ano letivo. A alteração poderá ser solicitada no ato de renovação de matrícula para o ano seguinte.
- 2.7 Todos os serviços são obrigatoriamente pagos até ao 8º dia após o início de cada mês.
- 2.8 Ao valor da propina ou anuidade acresce o valor dos serviços opcionais solicitados pelo Encarregado de Educação os quais passam a integrar o currículo.
- 2.9 No ato de matrícula/renovação de matrícula é devido o correspondente valor de inscrição.
3. Incumprimento
 - 3.1 O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação do colégio ao Encarregado de Educação para proceder ao pagamento.
 - 3.2 Caso o Encarregado de Educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
 - 3.3 No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.
 - 3.4 O Colégio não faculta documentação ao Encarregado de Educação do aluno que não tenha a conta liquidada.
 - 3.5 O ano letivo terá início em setembro e considera-se findo, para efeitos de serviços prestados, para cada aluno, conforme o calendário do Ministério da Educação,

regulamento e plano de atividades interno.

4. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

4.1 Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito de pedir uma redução da anuidade.

4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

ARTIGO 136º

Seguro escolar

1. No ato de matrícula ou da renovação da inscrição para cada ano letivo está indicado o valor de seguro a pagar e respetivas coberturas.
2. O seguro de acidentes pessoais tem limites de cobertura, não se responsabilizando o Colégio por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este seguro.

ARTIGO 137º

Renovação da inscrição

1. A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, os pais e Encarregados de Educação devem efetuar a renovação da inscrição dos seus educandos, dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, apresentando para o efeito toda a documentação necessária e pagando a respetiva propina.
2. Caso os pais e Encarregados de Educação não cumpram o estabelecido no ponto anterior, o Colégio não garante a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.
3. O Colégio reserva-se o direito de não aceitar a renovação da inscrição dos alunos para anos subsequentes nas seguintes situações:
 - a) A quem tenha sido aplicada a medida preventiva de suspensão da renovação de matrícula, conforme previsto no artigo 83º, do presente Regulamento;

- b) Que não manifestem um comportamento / atitude conforme aos valores expressos neste Regulamento e no Projeto Educativo do Colégio;
- c) Cujos pais ou Encarregados de Educação manifestamente apresentem uma conduta contrária aos princípios presentes no presente Regulamento.
- d) Cujos pais ou Encarregados de Educação não tenham regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

ARTIGO 138º

Formalização da matrícula e renovação da inscrição

O processo de formalização da matrícula e de renovação da inscrição para anos letivos subsequentes implica que os pais ou Encarregado de Educação se dirijam aos Serviços Administrativos do Colégio e apresentem os documentos necessários à matrícula.

SECÇÃO VII

Assiduidade e regime de faltas

ARTIGO 139º

Dever de assiduidade

1. Todos os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações previamente dadas pelos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua

comunicação aos pais ou ao Encarregado de Educação são fixadas no presente Regulamento Interno.

ARTIGO 140º

Faltas e sua natureza

1. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Há, ainda, lugar a marcação de falta sempre que: o aluno se apresente sem uniforme nos termos previstos em anexo ao presente Regulamento, não cumpra com as regras definidas em matéria de pontualidade, não compareça com o material didático ou equipamentos necessários.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma em suportes administrativos adequados.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

ARTIGO 141º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

ARTIGO 142º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - k) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja considerado atendível pelo Diretor, pelo Presidente da Direção de turma ou pelo professor titular;

- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhes era aplicada medida não suspensiva do Colégio, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - m) Outros factos previstos no Regulamento Interno do Colégio.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao Diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
 3. O Diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

ARTIGO 143º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
 - e) A marcação de falta resulte da não apresentação na aula com o vestuário (uniforme), equipamento ou material necessários.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular de turma, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 144º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais, o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior de idade são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular de turma, para comparecerem no Colégio.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Colégio e pelos Encarregados de Educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

ARTIGO 145º

Ultrapassagem do limite de faltas

1. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, no sentido de garantir o necessário aproveitamento escolar, poderá recorrer-se ao cumprimento de um plano individual de trabalho, caso tal se revele necessário, realizado em função da recuperação das carências de aprendizagem do aluno e tendo por referência o programa curricular do nível ou das disciplinas em causa.
2. O previsto no número anterior pressupõe o envolvimento dos pais ou Encarregados de Educação do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo Diretor ouvido o professor titular da turma ou os professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, privilegiando a simplicidade e a eficácia.
4. As atividades de recuperação da aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso

- de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Colégio definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
 6. O incumprimento das medidas previstas no presente artigo e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar com a autorização e corresponsabilização dos pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.
 7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o presente artigo pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas neste Regulamento Interno.

SECÇÃO VIII

Anulação de Matrículas

ARTIGO 146º

A anulação de matrícula só será aceite até ao quarto dia do terceiro período.

ARTIGO 147º

Sempre que um aluno proceda à anulação da matrícula e a quiser renovar no ano seguinte, ficará sujeito às mesmas condições como se esta fosse efetuada pela primeira vez.

ARTIGO 148º

A anulação da matrícula a uma ou mais disciplinas, durante o primeiro ou segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período escolar.

ARTIGO 149º

A anulação da matrícula ocorrida posteriormente ao segundo período implica o pagamento integral das propinas referentes às disciplinas anuladas até ao final do ano escolar.

SECÇÃO IX

Representação dos Alunos

ARTIGO 150º

1. O delegado e subdelegado de turma representam os alunos da turma junto do professor titular e dos Diretores de turma, bem como junto dos órgãos de direção do Colégio.
2. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos seus pares, com um mandato para um ano letivo.

CAPÍTULO IX

Encarregados de Educação

ARTIGO 151º

Pelo facto de terem escolhido livremente o Colégio, os pais dos alunos e/ou Encarregados de Educação, aceitam os princípios expressos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno e comprometem-se a colaborar no processo educativo do Colégio.

ARTIGO 152º

Ao matricular o seu educando no Colégio Didálvi está a fazer a opção pelo projeto educativo desta instituição, a aceitar o seu regulamento interno, o preçário e o regulamento relativo ao pagamento dos serviços prestados. A matrícula contempla a aquisição dos equipamentos necessários ao exercício das atividades, à participação nas atuações e mostras programadas pelo Colégio. Ao matricular está a autorizar a participação do seu educando nas atuações, competições e mostras pedagógicas programadas pelo Colégio, a captação de imagens das atuações e competições e sua divulgação em contexto pedagógico e informativo, bem como a publicação dos trabalhos escolares realizados.

ARTIGO 153º

Se alguma família não se sentir confortável com a participação do seu educando nas atividades programadas com orientação religiosa, as suas convicções são respeitadas pelo Colégio, desde que delas dê conhecimento ao Presidente da Direção.

SECÇÃO I

Direitos dos Encarregados de Educação

ARTIGO 154º

Os direitos dos Encarregados de Educação, como membros da Comunidade Educativa da escola, são os seguintes:

- a) Exigir uma educação integral para os seus educandos, conforme o modelo definido no Projeto Educativo do Colégio.
- b) Conhecer o funcionamento do Colégio e a forma como é aplicado o seu Projeto Educativo.
- c) Receber informação periódica sobre o progresso dos seus educandos nos aspetos académicos e no processo de maturação afetiva, social e religiosa, assim como da sua assiduidade.
- d) Manter relação frequente com o Diretor de Turma e a Direção do Colégio, em ordem a promover conjuntamente a formação integral dos alunos.
- e) Apresentar ao Presidente da Direção propostas ou recursos devidamente fundamentados.

SECÇÃO II

Deveres dos Encarregados de Educação

ARTIGO 155º

Os deveres dos Encarregados de Educação são os seguintes:

- a) Contribuir e cooperar com o Colégio para o sucesso escolar dos seus educandos.
- b) Manter relação com o Diretor de Turma, dando-lhe as informações que este lhes solicite para assegurar a devida orientação do processo educativo.
- c) Conhecer e respeitar o modelo educativo do Colégio e as normas contidas no presente Regulamento.
- d) Participar nas reuniões convocadas pelo Diretor.

- e) Colaborar com os outros elementos da Comunidade Educativa em tudo o que seja necessário para o bom funcionamento e consolidação do Colégio.
- f) Apoiar as decisões da Direção e demais órgãos da escola e assim expressar a sua corresponsabilidade na gestão da mesma.
- g) Manter-se informado sobre a avaliação escolar do seu educando.

ARTIGO 156º

O Encarregado de Educação, ou seu representante, quando vem ao Colégio para levar o seu educando, dentro do horário letivo, deve dirigir-se à secretaria e identificar-se.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Instrumentos Musicais, Equipamento Didático e Desportivo

ARTIGO 157º

O Colégio Didálvi possui material didático próprio e adequado para uso gratuito dos alunos.

ARTIGO 158º

Os pedidos de utilização de instrumento são feitos em impresso interno do Colégio, no ato da matrícula.

ARTIGO 159º

Os instrumentos serão entregues aos alunos após aprovação da Direção e mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 160º

Os empréstimos são concedidos durante um ano letivo, sendo os alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 30 de junho de cada ano. Em casos excepcionais, a Direção poderá prolongar o empréstimo dos instrumentos durante as férias, devendo, nestes casos, os interessados requerê-lo até ao dia 31 de maio de cada ano.

ARTIGO 161º

Os alunos que desistirem antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respectiva aula.

ARTIGO 162º

Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direção decidir-se-á a favor dos alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez.

ARTIGO 163º

Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos são responsáveis pelo pagamento das respectivas reparações e substituições.

ARTIGO 164º

Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os alunos ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes.

ARTIGO 165º

Quando não forem respeitados os prazos de devolução dos instrumentos emprestados, o aluno fica sujeito ao pagamento de coima.

CAPÍTULO XI

Atividades de Enriquecimento Curricular

O Colégio Didálvi promove a educação integral dos alunos orientada por valores para que se realizem e sejam felizes. Para além das atividades curriculares e das atividades curriculares não disciplinares, oferece aos seus alunos a possibilidade de se matricular em atividades de enriquecimento curricular.

ARTIGO 166º

As atividades de enriquecimento curricular são facultativas, mas uma vez efetuada as matrículas são de frequência obrigatória.

ARTIGO 167º

A matrícula contempla a aquisição dos equipamentos necessários ao exercício da atividade, a participação em todas as atuações e mostras programadas pelo Colégio e a divulgação das imagens das respectivas atividades e atuações.

ARTIGO 168º

Os alunos inscritos nos clubes escolares não podem participar em eventos relacionados com a atividade em que se inscreveram sem conhecimento do seu professor e autorização do Diretor do Colégio.

ARTIGO 169º

A matrícula no Didálvi Inovação – atividades de enriquecimento curricular – para além da frequência de diversos cursos, disciplinas e clubes, proporciona a utilização de um elevado número de equipamentos e serviços que estão sujeitos ao pagamento de propinas cujo o valor é definido anualmente pela entidade titular.

ARTIGO 170º

A frequência escolar dos alunos do curso básico de Música, Dança e Teatro e dos cursos secundários de Música e de Canto, que venham a ser abrangidos pelo contrato de patrocínio, observa o princípio da gratuidade do ensino.

A frequência escolar no Curso de Iniciação Musical não abrangido pelo contrato de patrocínio, está sujeito ao pagamento de propinas.

A frequência escolar de qualquer um dos cursos do ensino artístico especializado da música em regime iniciação ou supletivo, quando abrangido pelo contrato de patrocínio, observa o princípio da gratuidade do ensino nessa parte, estando o remanescente sujeito ao pagamento de propinas.

A frequência escolar de qualquer um dos cursos do ensino artístico especializado pelos alunos que não estão abrangidos pelo contrato de patrocínio, está sujeito ao pagamento de propinas.

A frequência do 1º, 2º, e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário geral, está sujeita ao pagamento de propinas.

CAPÍTULO XII

Normas Administrativas

ARTIGO 171º

O responsável pelo aluno, perante o Colégio, é o pai ou a mãe ou alguém por estes, ou por entidade competente designado, cuja assinatura conste do boletim de matrícula como encarregado de educação

ARTIGO 172º

As atividades letivas são interrompidas de acordo com o calendário escolar definido por cada ano letivo.

ARTIGO 173º

Acolhimento e saída

1. O Encarregado de Educação dos alunos do 1º CEB, ou quem as suas vezes fizer, entregará os alunos, após identificação no sistema de segurança, ao auxiliar de ação educativa de serviço na portaria, o qual encaminhará para as salas de acolhimento ou de atividades respetivas.
2. As crianças/alunos permanecem nas salas de acolhimento até início das atividades do período da manhã.
3. Após o check-out cada criança/aluno ficará sob a responsabilidade exclusiva do adulto a quem foi entregue, não sendo permitida a reentrada no Colégio, a não ser por razões devidamente justificadas e sempre à guarda desse adulto.
4. Só será admitida a saída de alunos antes do final das atividades letivas, quando devidamente justificada, por necessidade imperativa da criança/aluno ocorrida durante a sua permanência no Colégio (questões de saúde, febre, pequeno acidente...), por motivos familiares de força maior, ou por rotinas obrigatórias de saúde (consultas médicas, terapias...), não se admitindo saídas mais cedo, realizadas sistematicamente à mesma hora e dia da semana.

ARTIGO 174º

Visitas de estudo e passeios escolares

1. Ao longo do ano letivo, e de acordo com o PAA, serão realizadas visitas de estudo integradas no desenvolvimento do projeto curricular do Colégio, pelo que devem ser entendidas como aulas a realizar no exterior e, por isso, têm caráter obrigatório.
2. Para além das visitas de estudo, poderão realizar-se passeios escolares ou outras atividades como semanas de praia ou campos de férias, no país ou no estrangeiro, nos períodos de interrupção letiva ou de férias de verão, sendo estas atividades de participação opcional e estando sujeitas a pagamento extra.

ARTIGO 175º

Atuação em caso de acidente

1. Em caso de acidente ocorrido durante as atividades letivas ou durante a permanência dos alunos no Colégio e se a gravidade do mesmo o justificar, o Encarregado de Educação ou os Pais da criança/alunos serão imediatamente contatados, por algum responsável do mesmo, para serem postos a par da situação e conjuntamente se decidir quais as medidas a tomar.
2. Se o acidente for ligeiro, os cuidados de primeiros socorros serão prestados no Colégio por intervenção da equipa de socorristas residentes.
3. Nos casos em que a gravidade do acidente o justifique, o Colégio chamará de imediato os meios de emergência médica e acompanhará a criança/aluno comunicando posteriormente, e o mais imediatamente possível, a situação ao Encarregado de Educação ou Pais.

ARTIGO 176º

Uniforme

1. É obrigatório o uso do uniforme em todas as atividades escolares, quer se realizem dentro ou fora das instalações do Colégio.
2. Os uniformes serão adquiridos pelos pais sendo a loja do Colégio o ponto de entrega das encomendas previamente realizadas e pagas.
3. Os pais poderão encontrar na loja do Colégio amostra de todas as peças disponíveis, bem como experimentar os tamanhos que melhor se ajustam aos seus filhos.

ARTIGO 177º

Plano de Segurança contra incêndio

1. De acordo com a legislação em vigor, o Colégio tem um plano de segurança que é do conhecimento de todo o pessoal docente e demais colaboradores do Colégio os quais recebem formação adequada sobre o mesmo.
2. O plano de evacuação por motivo de incêndio será simulado nos termos da lei com o objetivo de testar o sistema de Segurança e Emergência do Colégio e promover o desenvolvimento de comportamentos de segurança em todos os utilizadores.
3. Em caso de perigo iminente com necessidade de evacuação de salas e de edifício, todos os docentes e demais colaboradores observarão as instruções previstas no plano de segurança, nomeadamente:
 - a) Cada educador(a) / professor(a) e auxiliar de sala serão responsáveis pela respetiva turma;
 - b) O abandono da sala e do edifício deverá processar-se de forma serena e ordeira, de forma a não gerar pânico entre as crianças, sendo o docente o último a abandonar a sala, certificando-se de que nenhuma criança lá ficou;
 - c) Docentes e auxiliares acompanharão os alunos e dirigir-se-ão para os pontos de encontro indicados no plano de emergência, onde deverão aguardar instruções da entidade competente;
4. Todo o edifício está dotado de sinalética de emergência, nomeadamente de saídas de emergência, que deverá ser respeitada por toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO XII

Quadro de Mérito e de Excelência

O Colégio Didálvi consagra no seu Ideário a educação da pessoa humana de forma harmoniosa e integral.

Pretende contribuir para o desenvolvimento dos alunos nos aspetos pessoal, social e religioso, assimilando valores, estruturando a sua personalidade e buscando a sua própria realização.

Nesse sentido, a promoção do sucesso educativo, integrando neste o sucesso escolar, bem como a valorização da dimensão humana do trabalho e a prática dos valores sociais e altruístas, é uma preocupação presente no projeto. Com este objetivo o Colégio Didálvi cria o Quadro de Mérito e o Quadro de Excelência.

SECÇÃO I
Quadro de Mérito

ARTIGO 178º

O Quadro de Mérito destina-se a distinguir os alunos do Didálvi que revelaram e revelam grandes capacidades cognitivas e intelectuais, concretizadas nas classificações académicas.

ARTIGO 179º

O Quadro de Mérito é apurado por ano de escolaridade e no final do terceiro período.

ARTIGO 180º

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Mérito no 1º ciclo é a obtenção de média de classificação de “Muito Bom” em todas as áreas curriculares, no final do terceiro período.

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Mérito no 2º e 3º ciclos é a obtenção de média de classificação final de nível cinco arredondada à unidade nas disciplinas curriculares, no terceiro período.

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Mérito no ensino secundário é a obtenção de média de classificação final igual ou superior a dezasseis valores, sem arredondamento, no terceiro período.

ARTIGO 181º

Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Mérito se não estiver matriculado em todas as disciplinas do seu ano ou se for repetente.

SECÇÃO II
Quadro de Excelência

ARTIGO 182º

O Quadro de Excelência destina-se a distinguir os alunos do Didálvi que revelaram e revelam nível elevado de comportamento, participação no trabalho, prática e vivência demonstrada dos valores que integram o Ideário do Colégio Didálvi, concretizados nas respetivas avaliações e classificações, acrescidas de grande capacidade cognitiva e intelectual concretizada nas elevadas classificações académicas.

ARTIGO 183º

O Quadro de Excelência é apurado por ano de escolaridade e no final do terceiro período.

ARTIGO 184º

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência no 1º ciclo é a obtenção de média de “Muito Bom” na área de Cidadania/Comportamento e a média de “Muito Bom” em todas as áreas curriculares, nos três períodos do ano letivo.

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência no 2º e 3º ciclos é a obtenção de cinco a Formação Cívica/Comportamento e a obtenção de média de classificação final de cinco arredondadas à unidade nas disciplinas curriculares, nos três períodos do ano letivo.

A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência no ensino secundário é a obtenção de média de dezoito valores na Formação Cívica/Comportamento ou superior e a obtenção de média de classificação final igual ou superior a dezassete valores, sem arredondamento, nos três períodos do ano letivo.

ARTIGO 185º

Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência se:

- a) Não estiver matriculado a todas as disciplinas do seu ano incluindo Educação Moral Religiosa e Formação Cívica/Cidadania e Desenvolvimento ou se for repetente.
- b) Estão dispensados da disciplina de Educação Moral Religiosa os alunos que provarem pertencer a outra confissão religiosa.
- c) Se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada nos termos do regulamento interno.
- d) Se tiver faltas injustificadas.

ARTIGO 186º

As propostas para o Quadro de Mérito e de Excelência podem ser apresentadas pelo Diretor de Turma, pelo Conselho de Turma, pelo Conselho Pedagógico ou pelo Diretor do Colégio.

A análise das propostas será feita em Conselho Pedagógico que fundamentará a avaliação ou não das mesmas, atendendo ao Ideário do Didálvi e ao efetivo e reconhecido mérito que as mesmas envolvem. A promulgação é da responsabilidade do Diretor do Colégio.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

ARTIGO 187º

Situações omissas

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretivas da direção do Colégio.

ARTIGO 188º

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.

ARTIGO 189º

Publicação do Regulamento Interno

O R.I. estará na página web do Colégio Didálvi em www.didalvi.pt

ANEXO I

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

PREÂMBULO

A Prova de Aptidão Artística – PAA aplica-se aos alunos que frequentam dos Cursos secundários de Música e de Canto, e é obrigatória para efeitos de conclusão dos respetivos cursos.

O presente regulamento estabelece as disposições gerais para a realização da PAA no Colégio Didálvi, definindo os direitos e deveres dos intervenientes, os critérios para aceitação e acompanhamento dos projetos, a calendarização, a duração da apresentação, os critérios de avaliação e outros aspetos relevantes para a boa condução deste projeto

DISPOSIÇÕES GERAIS

A PAA, de acordo com o previsto na subalínea iv) da alínea b) do nº2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conhecimento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Os critérios de avaliação da PAA são definidos pelo conselho pedagógico e tornados públicos no decorrer do primeiro período.

CAPÍTULO I – INTERVENIENTES NA PAA

Artigo 1º

O aluno

1 - Cabe ao aluno planejar e realizar um projeto demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final com a apreciação crítica do projeto realizado.

2 - Compete ao aluno desenvolver, ao longo do processo, uma apreciação crítica da execução do projeto, registando obstáculos e dificuldades e formas de os superar.

3 - O produto resultante do projeto e o respetivo relatório final deve ser apresentado perante um júri.

Artigo 2º

Orientador da PAA

1 - São atribuições do Orientador da PAA:

- a) Orientar o aluno na escolha e realização do projeto e da monografia ou relatório final.
- b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação da PAA.
- c) Preparar o aluno para a apresentação da PAA.
- d) Verificar se o produto da monografia ou relatório reúnem condições de apresentação ao júri.

2 - Deve obrigatoriamente integrar o júri de avaliação do projeto.

Artigo 3º

Diretor de Turma

1 - O diretor de turma assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAA, competindo-lhe ainda propor os critérios de avaliação da PAA e datas de apresentação.

2 - Compete-lhe a monitorização de processo da PAA, em articulação com os respetivos orientadores de PAA designados.

3 - No âmbito das suas funções compete-lhe acompanhar a evolução dos projetos no sentido de dar o suporte necessário à boa concretização do projeto PAA.

Artigo 4º

Conselho Pedagógico

1 - É da competência do Conselho Pedagógico decidir sobre qualquer situação omissa neste regulamento.

2 - É da sua competência a aprovação d do regulamento da PAA, assim como as alterações que nestes venham a ser efetuadas.

Artigo 5º

Júri da PAA

1 - O júri da PAA é designado pela Direção Pedagógica.

2 - O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos:

- a) Presidente da Direção Pedagógica ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de turma;
- c) Um docente de outra escola com formação na área;
- d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso.

CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO DA PAA

Artigo 6º

Fases de Desenvolvimento do Projeto

1 – A realização da PAA compreende três momentos essenciais – as fases da PAA – que, salvo indicação em contrário, terão de ser concluídos nos prazos propostos.

2 – As fases da PAA são as seguintes:

- a) Lançamento do Projeto da PAA
- b) Fase de Pré-Projeto
 - 1. Conceção, apresentação e validação de Tema.
 - 2. Desenvolvimento do pré-projeto.
 - 3. Análise do processo individual (registos de avaliação) e validação do processo de PAA.
- c) Fase de Projeto
 - 1. Desenvolvimento: acompanhamento, orientação e monitorização dos processos.
 - 2. Avaliação intermedia.
 - 3. Apresentação / avaliação final do projeto.

3 – A calendarização é aprovada anualmente, e afixada em lugar de estilo no interior do Colégio, no início de cada ano letivo.

Artigo 7º

Fase de Pré-projeto

1 – O Pré-projeto desenvolve-se a partir de um tema proposto pelo aluno. O orientador fornece ao aluno a informação genérica sobre a PAA.

2 – Levantamento do(s) tema(s) que cada aluno pretende desenvolver no projeto de PAA.

3 – Até à data determinada em calendário específico, os alunos apresentam um pré-projeto, por escrito, em que sejam contemplados os seguintes aspetos:

- a) Tema/problema/ideia nuclear e objetivos do projeto.
- b) Adequação do projeto de PAA.

Artigo 8º

Fase de Projeto

1 – Nesta fase, o aluno é acompanhado pelo professor orientador.

2 – O Projeto da PAA deve englobar:

- a) Identificação do projeto e do seu autor.
- b) Identificação do(s) professor(es) orientador(es) da PAA.
- c) Enquadramento no plano de formação da escola e no Projeto Artístico do aluno.
- d) Tecnologias envolvidas.
- e) Implementação do Projeto: cronograma de desenvolvimento; aspetos técnicos.
- f) Desenvolvimento do tema proposto.
- g) Apreciação crítica global do projeto.
- h) Bibliografia.
- i) Anexos.

3 – No Relatório, devem ser respeitadas as seguintes normas de edição:

- a) Tipo de letra: *Times New Roman / Arial*
- b) Tamanho de letra: 12
- c) Espaçamento: 1,5.
- d) Normas de citação e referências bibliográficas: normas PAA – American Psychological Association.

4 – Até à data determinada em calendário específico, o aluno deve apresentar o relatório

da PAA, acompanhado de um parecer do(s) professor(es) orientador(es).

5 – O conteúdo deste relatório deverá refletir todo o processo (tendo como referência os objetivos previamente definidos), as principais aprendizagens, as principais dificuldades, os documentos e produtos resultantes do trabalho desenvolvido, etc.

Artigo 9º

Apresentação / Avaliação Final do Projeto

1 – O relatório será entregue na secretaria do Colégio em formato digital e 2 exemplares em papel, até à data definida na calendarização anual.

2 – A defesa / avaliação final da PAA decorrerá em data a designar pela Direção Pedagógica do Colégio Didálvi.

3 – O aluno tem de defender publicamente o projeto de PAA. Esta defesa terá a duração máxima de 30 minutos, sendo 15 minutos para a apresentação, pelo aluno e, 15 minutos, para a defesa e será realizada perante um júri designado pela Direção do Colégio.

4 – A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DA PAA

Artigo 10º

CrITÉrios de avaliação

1 – Os critérios gerais de avaliação da PAA são os seguintes:

- a) Respeito pelas normas de edição;
- b) Qualidade da escrita e gráfica do trabalho;
- c) Organização e clareza do trabalho;
- d) Estruturação e metodologia do respetivo trabalho
- e) Originalidade e desenvolvimento do tema;
- f) Discussão dos resultados e conclusões;
- g) Articulação e conteúdos;
- h) Capacidade de argumentação;
- i) Clareza e facilidade de comunicação;
- j) Postura;
- k) Interpretação / Performance;
- l) Capacidade de superação das dificuldades;
- m) Consecução dos objetivos do projeto.

2 – No final. O júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores arredondados à décimas.

3 – Sempre que o aluno considere pertinente o enriquecimento do projeto PAA, a mesma poderá conter momentos de interpretação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.